

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 93

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 29 de maio de 2019

Alepe fará apelo à bancada federal para regulamentar profissão de doula

Proposta surgiu em debate das comissões da Mulher, de Cidadania e de Saúde

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

As comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Cidadania e de Saúde da Assembleia farão um apelo conjunto à bancada federal pernambucana e a outros parlamentares da Câmara dos Deputados pela aprovação da regulamentação da profissão de doula. Esse foi um dos encaminhamentos definidos na audiência pública realizada, ontem, por ocasião do Dia Nacional de Luta pela Redução da Mortalidade Materna.

As doulas são profissionais com certificação ocupacional em curso para essa finalidade, que ajudam gestantes na gravidez e na evolução do parto. Em Pernambuco, a Lei nº 15.880/2016 garante o direito à presença delas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nos hospitais, maternidades e estabelecimentos similares da rede pública e privada. Entretanto, a atividade ainda carece de regulamentação em nível nacional.

Presidente da Comissão da Mulher, a deputada Dele-gada Gleide Ângelo (PSB) destacou a importância das doulas para orientar e ajudar as mulheres a tomarem as melhores decisões em relação ao parto. “Pesquisas comprovam a efetividade dessas profissionais para garantir partos mais tranquilos, rápidos e com menos complicações”, disse. A parlamentar sublinhou que elas contribuem, ainda, para reduzir os gastos das instituições de saúde com intervenções cirúrgicas desnecessárias e internações mais longas.

Presidente da Associação de Doulas de Pernambuco (Adope), Elisabeth Lopes ci-



LEGISLAÇÃO - Em Pernambuco, a Lei nº 15.880/2016 garante o direito à presença das profissionais durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato

tou empecilhos, sobretudo na rede privada, à presença das profissionais no momento do parto. “A mulher precisa ter a garantia de tratamento diferenciado. A vontade dela tem que ser respeitada”, enfatizou. Para assegurar o cumprimento da lei, colegiados do Poder Legislativo encaminharão relatório da audiência pública aos ministérios públicos de Pernambuco (MPPE) e Federal (MPF).

Médica do Imip, a obstetra Leila Katz fez uma exposição sobre mortalidade materna no Brasil e no mundo. De acordo com ela, 830 casos ocorrem diariamente no mundo, sendo 99% deles em países subdesenvolvidos. No

Brasil, há cerca de 64 óbitos a cada 100 mil nascidos vivos, uma taxa ainda considerada alta. Além disso, verificam-se desigualdades regionais, e as mulheres de zonas rurais morrem muito mais que as dos centros urbanos. “As vítimas são, na maioria, negras, jovens e com baixa escolaridade. Em 90% dos casos, houve falhas na assistência e, em 92% deles, as causas poderiam ter sido evitadas. As peregrinações de mulheres do Interior, as maternidades lotadas e altas taxas de cesarianas contribuem para esse quadro”, frisou.

Representando o mandato coletivo Juntas (PSOL), que preside a Comissão de

Cidadania, a jornalista Carol Vergolino registrou o aumento nos indicadores de mortalidade materna em Pernambuco, no ano de 2017, para 60 por 100 mil. Ela relacionou o fato à queda dos investimentos no Programa Mãe Coruja (de R\$ 8,2 milhões em 2015 para R\$ 1,5 milhão em 2018) e na qualificação ao atendimento da mulher gestante (de R\$ 4,9 milhões para R\$ 721 mil no mesmo período). “As reduções são muito drásticas. É óbvio que precisamos de mais orçamento. Tivemos uma reunião com o secretário de Saúde para tratar do tema”, informou.

Secretária-executiva de Atenção à Saúde do Esta-

do, Cristina Mota observou que está sendo concluída, pelo Governo, uma parceria com a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) contemplando eixos como conhecimento sobre a gravidez e assistência pré-natal e humanização do parto. A secretária da Mulher do Recife, Cida Pedrosa, assinalou que a regulamentação da profissão permitirá que as doulas sejam contratadas para o sistema público de saúde.

Outras deputadas contribuíram com a discussão. Teresa Leitão (PT) reforçou a importância das doulas para o parto humanizado. Por sua vez, Dulcicleide Amorim (PT) salientou a

importância de as famílias não educarem os filhos de forma machista. Já Alessandra Vieira (PSDB) defendeu a presença dessas profissionais nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e no Programa Saúde da Família (PSF).

Já a promotora de Justiça do MPPE Maísa Silva Melo atentou para a discriminação contra as mulheres que recorrem ao aborto, mesmo nos casos previstos em lei, e as que estão presas. Gestora de Saúde da Secretaria Estadual da Mulher, Rejane Neiva propôs uma maior atenção dos profissionais, durante o pré-natal, a casos de violência doméstica e sexual.

Comissão de Justiça aprova sessões de cinema acessíveis para autistas

Projeto prevê exibições mensais e com esquema especial de luz e som

No mínimo uma sessão mensal nos cinemas do Estado poderá ser reservada ao lazer acessível de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e familiares. Ontem, a Comissão de Justiça concedeu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 117/2019, que prevê as exibições sem publicidades comerciais e com esquema especial de luz e som. A proposta foi apresentada pela deputada Roberta Arraes (PP).

De acordo com justificativa do PL, “a medida tem por finalidade conscientizar a sociedade sobre a importância da acessibilidade, da segurança e da diversidade, que devem ser oferecidas às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista”. Na visão da parlamentar, “a partir da criação

de situações que propõem interação, é possível minimizar a dificuldade do convívio social”. O relatório foi elaborado pelo deputado João Paulo Costa (Avante).

Pela matéria, durante essas sessões não será permitida a exibição de comerciais, e as luzes devem ficar levemente acesas. Os filmes deverão ser projetados com som reduzido. O PL prevê, ainda, garantia de acesso irrestrito de familiares à sala de cinema. Em caso de não preenchimento do total de cadeiras até 15 dias antes da data da exibição, o estabelecimento fica autorizado a disponibilizar as vagas restantes ao público em geral.

Para conscientizar a população sobre o TEA, a Assembleia Legislativa lançou, em 2015, cartilha educativa sobre o tema. No mesmo



FOTO: EVANE MANÇO

INCLUSÃO - Medida visa conscientizar sobre importância da acessibilidade

ano, também aprovou a Lei Estadual nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com autismo. A norma é de

autoria do ex-deputado Guilherme Uchoa. Na reunião de ontem, o colegiado ainda aprovou mais três propostas e distribuiu outras 25 para

relatoria. Entre elas, o PL nº 265/2019, que proíbe o uso de patinetes motorizados até que haja regulamentação do veículo em Pernambuco.

Segundo o autor do projeto, deputado Antônio Moraes (PP), a medida visa evitar acidentes já registrados em outros Estados.

Recursos públicos

FOTO: ROBERTO SOARES



INICIATIVA - Projeto visa divulgar valor de patrocinador

Erick Lessa propõe mais transparência em verbas para patrocinar eventos

O deputado Delegado Erick Lessa (PP) pediu aos colegas, na Reunião Plenária de ontem, apoio ao Projeto de Lei nº 261/2019, de sua autoria, estabelecendo que eventos que receberem apoio da administração pública terão que informar, no material de divulgação, o

valor destinado pelo patrocinador público.

O parlamentar enfatizou que a proposta busca ampliar a transparência no uso de verbas públicas. “Esse projeto está sendo implementado em outros Estados e visa atender aos anseios da sociedade, que trabalha quatro meses

por ano para pagar uma das mais altas cargas tributárias do mundo”, destacou.

Em aparte, o deputado Antonio Fernando (PSC) defendeu que a proposição seja ampliada para todas as obras feitas nos municípios com recursos do Estado. Wandereson Florêncio (PSC), por sua

vez, anunciou que apresentará projeto para que, nas festas municipais, os recursos públicos sejam destinados apenas para atrações relacionadas aos ciclos festivos. “O dinheiro público deveria fomentar o artista da terra, que leva no seu trabalho as nossas tradições”, explicou.

Plenário

Normas de segurança do trabalho

O deputado Isaltino Nascimento (PSB) anunciou, ontem, a realização de audiência pública para debater a possível redução, em 90%, das 32 Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho, anunciada pelo presidente Jair Bolsonaro. O parlamentar informou que a audiência ocorrerá na próxima sexta (31) com representantes do Ministério Público do Trabalho, de centrais sindicais e de federações de trabalhadores. “O Governo Federal está dizendo que vai acabar com as NRs para dar condições de as empresas se instalarem no País. No entanto, se não houver normas para proteger os profissionais que realizam trabalho insalubre, penoso ou de difícil execução, nós iremos observar a barbárie no Brasil”, afirmou Nascimento.



Barragens no Sertão do Estado

A situação precária em que se encontram três barragens do Sertão do Estado levou, ontem, o deputado Antônio Moraes (PP) a chamar atenção sobre a importância de manutenção permanente desses equipamentos. O parlamentar informou que, na semana passada, esteve com os demais integrantes da Comissão Especial para Acompanhar a Situação das Barragens em Pernambuco, em Serra Talhada, a fim de vistoriar três barragens da região: Serrinha, Jazigo e Brotas. “Os equipamentos estão abandonados, com rachaduras e vazamentos constantes”, pontuou Moraes, que preside o colegiado. “Fotografamos tudo e vamos encaminhar o material para a Secretaria de Recursos Hídricos e a Compesa. Espero que haja manutenção periódica das barragens”, ressaltou.



Anúncio de pavimentação da PE-630

O deputado Antonio Fernando (PSC) comentou, ontem, o resultado de uma reunião realizada na última segunda (27) com a secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista, e lideranças do Sertão, em que ficou garantido o início da pavimentação da rodovia PE-630. A estrada, com quase 150 km, parte de Trindade, passando pelos povoados da Barra de São Pedro e Videu – no município de Ouricuri – até chegar a Santa Filomena e Dormentes. “Essa é uma luta de mais de 20 anos do povo da região. A PE-630 é importante para o escoamento do gesso e da mandioca, para as centrais eólicas e de energia solar, mas, principalmente, para o deslocamento da população da área rural”, afirmou.



Parlamentares querem discussão sobre transporte público metropolitano

Problemas no transporte público da RMR motivaram discursos

FOTOS: ROBERTO SOARES

Problemas no transporte público da Região Metropolitana do Recife (RMR) motivaram discursos dos deputados João Paulo (PCdoB), Teresa Leitão (PT) e Wanderson Florêncio (PSC), na Reunião Plenária de ontem. Os parlamentares defenderam a realização de discussões sobre o tema, ampliando proposta feita pelo deputado Romário Dias (PSD) de debater a obrigatoriedade de ar-condicionado nos coletivos.

O comunista destacou o risco de interrupção, a partir de julho, dos serviços do Metrô do Recife (Metrorec). “O transporte público está em ameaça de colapso na RMR, com a possibilidade de paralisação de um sistema fundamental para a locomoção diária de 400 mil pessoas”, observou. De acordo com ele, falta de investimentos do Governo Federal e risco de privatização ameaçam o sistema. O João Paulo informou que o Metrô do Recife é o terceiro maior do País em demanda. “É uma estrutura que, em períodos de normalidade econômica e política, serviu a população com eficiência, consolidando-se como patrimônio público do pernambucano”, disse.

Porém o cenário atual, segundo ele, não é animador. “Sem investimentos, os problemas se avolumam: a superlotação em horários de pico, com nove passageiros



JOÃO PAULO - Risco de paralisação do Metrô



TERESA LEITÃO - CPI sobre o tema



WANDERSON FLORÊNCIO - Descaso com BRTs

por metro quadrado, quando o limite seria de quatro; a alta temperatura nos vagões, devido a problemas no sistema de refrigeração e à quantidade de passageiros; a insegurança; além da quebra de trens e da manutenção com peças usadas e recuperadas”, listou.

Por sua vez, Teresa Leitão propôs a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para abordar o tema do transporte público metropolitano de maneira ampla. “Fizemos um debate, em junho do ano passado, em que ficou demonstrada a existência de

elementos suficientes para a instalação de uma CPI que envolva o Grande Recife Consórcio, o Estado e os municípios que são consorciados, bem como o ente federal”, lembrou. “Na época, consegui 15 assinaturas para instalar a Comissão, mas eram necessárias 17.”

A petista informou que, além do aumento no preço das passagens, a audiência pública apontou outras dificuldades, como a manutenção dos ônibus, o cumprimento de itinerários, a “queima” de paradas, os assaltos frequentes e a ocultação de dados sobre o

transporte coletivo. “Disseram, na época, que a CPI seria algo da Oposição, mas não tem esse foco”, alegou. “A mobilidade urbana é um direito dos cidadãos e da cidadãs”, apontou Teresa. “Quero me associar aos colegas e dizer que não adianta apenas debater se o veículo será ou não refrigerado. Precisamos participar de maneira ampla e apontar soluções abrangentes.”

Já Wanderson Florêncio usou a tribuna para repercutir uma reportagem sobre os BRTs publicada na última segunda (27) em jornal local de grande circulação. “O

título se refere às ‘estações-monstro’ e reflete a sensação de quem usa o transporte urbano: medo do abandono, assaltos e descaso permanente”, comentou.

Fruto de investimentos da ordem de R\$ 300 milhões, o sistema foi inaugurado em 2014 com a promessa de ser “o melhor do País e o segundo melhor do mundo, até com estações climatizadas, num padrão que só existe em Dubai”, lembrou o parlamentar. “Em qualquer lugar sério, não teríamos esse cenário. Além disso, todo ano são investidos R\$ 5,5 milhões

para fazer a manutenção das paradas”, complementou.

Estações quentes, quebradas, sem acessibilidade, abandonadas e perigosas foram as principais queixas dos usuários. “Também avança outro problema: o de pessoas que invadem o local sem pagar passagens”, complementou Florêncio. “Nesta legislatura, eu estou de mãos dadas com os colegas para que a gente possa reverter esse descaso. Se a Câmara do Recife tomou a iniciativa de debater o ar-condicionado nos ônibus, nós temos que ampliar a questão”, defendeu.

Ressocialização

Joel da Harpa manifesta apoio a demandas de agentes socioeducativos

FOTO: ROBERTO SOARES

O pagamento de gratificação de risco para agentes socioeducativos contratados temporariamente foi defendido pelo deputado Joel da Harpa (PP), no Grande Expediente de ontem. Atualmente, apenas servidores efetivos recebem o adicional. A demanda foi trazida à Alepe pelo Sindicato dos Agentes e Assistentes Socioeducativos do Estado de Pernambuco (Sindasepe), que realizou manifestação defendendo o pleito nas galerias da Casa.

“Existem servidores mais

antigos, já efetivos, que recebem adicional de risco de vida. É injusto termos pessoas trabalhando nas mesmas condições, mas só algumas delas recebendo a gratificação”, argumentou o parlamentar. Joel da Harpa ainda apresentou, no último dia 21, o Projeto de Lei nº 255/2019, que muda a denominação da categoria para Agente de Segurança Socioeducativo (ASSE).

A proposição do parlamentar também define que os agentes terão que ser con-

tratados mediante concurso público em regime celetista, com até 40 horas de trabalho semanal, além de classificar a atividade como de risco. “Já é hora de termos um concurso público para a área, além da criação de um plano de cargos e carreiras”, defendeu.

Em aparte, o deputado Delegado Erick Lessa (PP) endossou a demanda dos agentes, registrando ter recebido, no gabinete, o corpo diretivo da Fundação de Atendimento Socioeducativo

(Funase) e representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag) para tratar do tema. Já Wanderson Florêncio (PSC) sugeriu que os agentes que são contratados temporariamente deveriam também lutar por estabilidade na função. Priscila Krause (DEM) e Alberto Feitosa (SD) ressaltaram as dificuldades do trabalho dos agentes. “Reinserir adolescentes na sociedade é muito difícil. Infelizmente, a realidade da Funase se aproxima de presídios”, avaliou a democrata.



ADICIONAL - Categoria pede gratificação de risco a temporários

Secretário destaca aumento de superávit no primeiro quadrimestre de 2019

Afirmação foi feita na apresentação dos resultados fiscais à Comissão de Finanças

O superávit orçamentário de R\$1,27 bilhão obtido pelo Governo do Estado no primeiro quadrimestre de 2019 foi destacado pelo secretário da Fazenda, Décio Padilha, na apresentação dos resultados fiscais do período, ontem, à Comissão de Finanças da Assembleia. O gestor destacou que esse resultado foi 47% maior do que o alcançado no mesmo período de 2018. A divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) a cada quatro meses à Assembleia Legislativa é uma obrigação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

“Isso só mostra que Pernambuco está no caminho correto. Estamos com forte redução do custeio e com uma receita de ICMS crescendo da maneira esperada - nem demais, o que prejudicaria os contribuintes, nem de menos, o que iria causar problemas para as contas públicas”, avaliou o secretário. No mesmo período de 2018, as receitas subiram 6,9% (seguindo a tendência do ICMS, que representa 80% da receita própria do Estado), enquanto os gastos cresceram 3,7%. Padilha salientou que as despesas com custeio do Governo do Estado aumentaram apenas 4% nominalmente, entre 2014 e 2019,



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

COMPARATIVO - Gestor destacou que resultado foi 47% maior do que o obtido no mesmo período de 2018

contra uma inflação de 30% no período. “Na prática, diminuímos em 26% os nossos gastos de custeio desde 2014”, observou.

Por outro lado, o custo do Executivo com pessoal segue crescendo mais do que as receitas, apresentando um aumento de 7,2%. Esses gastos chegaram a 48,07% da Receita Corrente Líquida. No fim de 2018, atingiram 47,94%. “Essa despesa resulta dos salários de três grandes áreas: segurança pública, educação e saúde, que cresceram por conta da política de contratação

para reforçar esses setores”, ressaltou. Com isso, o Estado permanece acima do limite prudencial de 46,55% da receita, o que impede o Governo de ampliar o quadro geral de servidores, entre outras restrições. O limite máximo estabelecido na LRF é de 49% de gastos com pessoal.

RESTOS A PAGAR - O secretário Décio Padilha também destacou que o Governo conseguiu quitar 56% dos Restos a Pagar - R\$ 923 milhões de um total de R\$ 1,6 bilhão devido pelo Estado em valores que já cumpriam todas as etapas le-

gais, mas não chegaram a ser pagos a fornecedores no ano anterior. “Nós devemos conseguir quitar todo esse valor provavelmente até outubro, ou no máximo em novembro. A principal diferença é que, este ano, estamos conseguindo cumprir tanto os valores do exercício corrente como os Restos a Pagar. As empresas fornecedoras já estão sentindo a diferença”, garantiu o gestor.

A deputada Priscila Krause (DEM) apontou que o acúmulo de Restos a Pagar afeta políticas públicas como a aquisição de medicamentos.

“Em 2018 se acumularam R\$ 70 milhões de valores não pagos. Precisamos quitar o dobro disso - R\$ 140 milhões - para que essa bola de neve não prossiga”, registrou. Antonio Coelho (DEM) perguntou se o Estado tem planos para se adaptar a uma portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que considera uma parte dos custos com Organizações Sociais (OS) como gastos de pessoal. “Se essa mudança ocorrer, o Estado ficará acima do limite máximo da LRF”, alertou. Os parlamentares de Oposição

solicitaram, também, que os números do balanço do quadrimestre sejam divulgados antes da apresentação, algo que não ocorreu este ano.

Com relação ao gasto com medicamentos, Padilha respondeu que foi realizada uma pactuação com os fornecedores, mediada pelo Ministério Público, no valor total de R\$ 176 milhões. Em relação à advertência feita por Antonio Coelho, o resultado da mudança da classificação de gastos com as OS faria com que “o Estado não pudesse fazer qualquer concurso público por alguns anos”.

Na avaliação do presidente da Comissão de Finanças, Lucas Ramos (PSB), os resultados apresentados na reunião “dão mais segurança sobre a qualidade do ajuste fiscal feito por Paulo Câmara”. “Temos agora a responsabilidade de fiscalizar essa prestação de contas do Poder Executivo”, comentou. O líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB), alertou para a possibilidade de o Estado ser afetado pelo baixo crescimento da economia brasileira, preocupação compartilhada pelo secretário da Fazenda. “Há chance de o Brasil crescer menos de 1% este ano”, informou Padilha.

Emendas parlamentares

Alberto Feitosa volta a defender PEC que amplia percentual de sugestões individuais

No aguardo para ser votada em Segunda Discussão, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 4/2019 que autoriza a apresentação de emendas parlamentares pelas comissões permanentes da Alepe e amplia o percentual das sugestões individuais foi tema de pronunciamento do deputado Alberto Feitosa (SD). Ontem, o autor da proposição repercutiu audiência pública sobre o tema, ressaltando a importância da medida para fortalecer o papel do Poder Legislativo

e ampliar os recursos públicos disponibilizados aos municípios.

“No debate da última semana, contamos com a presença de 12 prefeitos, que assumiram o compromisso de vir à Casa no dia do segundo turno de votação”, informou Feitosa. “Os gestores entenderam que é uma PEC municipalista, pois garante aos deputados a possibilidade de direcionar recursos do Estado para serem investidos em ambulâncias, hospitais, estradas, entre outros benefícios para a população”, acrescentou.

O deputado destacou que apenas 8,66% das emendas parlamentares apresentadas em 2018, que têm caráter impositivo, foram executadas pelo Governo do Estado. Ele também fez um comparativo com os valores direcionados à publicidade. “Fiz um levantamento dos gastos com propaganda entre 2015 e 2018 e verifiquei que eles foram 113% maiores que a verba de execução das emendas”, disse. “A Lei 12.746/2005 prevê até 1% da Receita Corrente Líquida do Estado para a publicidade e, quando o Legislativo pede

0,8% para as emendas individuais, o Governo diz que não pode”, completou. Feitosa pediu celeridade do Executivo, que vem articulando com deputados uma emenda ao texto aprovado em Primeira Discussão. “O assunto interessa a todos desta Casa mas, sobretudo, à população pernambucana.”

O pleito do parlamentar recebeu apoio de Priscila Krause (DEM), Doriel Barros (PT), Antonio Fernando (PSC) e João Paulo (PCdoB). “A propaganda tem um papel importante, mas, diante



FOTO: ROBERTO SOARES

APOIO - Parlamentar repercutiu audiência pública sobre o tema

das finitude dos recursos e da necessidade de escolher prioridades, esse seria o segmento mais fácil para o Governo abrir mão”, destacou Krause. “Não é um debate da situação ou da Oposição, mas um processo de fortalecimento do Parlamento”, opinou Barros. “As emendas

são a forma mais democrática para distribuir os recursos do Estado às comunidade carentes”, defendeu Fernando. “Observo movimentos em direção a uma solução para este impasse, porque há um desejo da Casa e um desejo do Governo nesse sentido”, concluiu João Paulo.

Atos

ATO Nº 393/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 007278/2019, do **Deputado Isaltino Nascimento**, **RESOLVE:** exonerar o servidor **ALEXSANDRO CAVALCANTI CHAVES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ALESSANDRO DA SILVA MALTA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 80% (oitenta por cento), a partir do dia 1º de junho de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 28 de maio de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 394/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 037/2019, da **Deputada Clarissa Tércio**, **RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 385/2019, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 17 de maio de 2019, referente à nomeação do servidor **JOSÉ EDUARDO DE ALBUQUERQUE**.

Sala Torres Galvão, 28 de maio de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 395/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 037/2019, da **Deputada Clarissa Tércio**, **RESOLVE:** nomear **EDSON MOTA DA SILVA JÚNIOR**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 28 de maio de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ordem do Dia

SEXAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 296/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 103/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães que torna obrigatória, a realização do "teste do bracinho", em crianças a partir de 3 (três) anos de idade, durante o atendimento da consulta pediátrica em hospitais, clínicas e unidades de saúde públicas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE – 29/05/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 297/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 164/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa

critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o ano de 2020 como o Ano Estadual do Poeta João Cabral de Melo Neto.

DIÁRIO OFICIAL DE – 29/05/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 285/2019
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Adalto Santos, no período de 05 a 19 de junho de 2019 quando estará em viagem à África do Sul, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa Diretora nº 298)

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 30/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Alessandra Vieira

Assegura, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho (CTPS) às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 08/05/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 34/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Isaltino Nascimento

Altera a Lei nº 14.572, de 27 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Tony Gel, a fim de dispor sobre a coleta e o reaproveitamento da água do sistema de climatização das edificações.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 125/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Gleide Ângelo

Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 08/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1300/2019
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem a recuperação da PE - 90 do trecho que corta os municípios de Carpina, Lagoa do Carro a Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1301/2019
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem recursos para aquisição de dessalinizadores para o município de Passira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1302/2019
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem recursos para aquisição de dessalinizadores para o município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1303/2019
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem recursos para aquisição de dessalinizadores para o município de Buenos Aires.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1304/2019
Autora: Deputada Teresa Leitão

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de que seja incluída no ***Programa Caminhos para Pernambuco*** a restauração da PE- 166, que liga o município de Belo Jardim ao distrito de Barra do Farias, em Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1305/2019
Autor: Deputado Antonio Coelho

Apelo ao Ministro da Infraestrutura, ao Secretário Nacional de Transportes Terrestres – SNTT, ao Presidente do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, ao Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Pernambuco – DNIT-PE no sentido de viabilizarem a execução de projetos e obras de adequação do acesso, com a implantação de uma rotatória, ao Residencial Santo Antônio, localizado às margens da BR-116, na cidade de Salgueiro, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1306/2019
Autor: Deputado Fabrício Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem serviços de perfuração e instalação de dez poços artesanais nas comunidades de Fazenda Salgadinho, Fazenda Salinas, Fazenda Grotões, Fazenda Canafista, Poço Escuro, Fazenda Saco da Roça e Fazenda Barra do Exu, localizadas na zona rural do município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1307/2019
Autor: Deputado Fabrício Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a reposição de medicamentos no Hospital de Itaparica, localizado no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1308/2019
Autor: Deputado Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a melhoria da segurança e do policiamento no município de Venturosa, neste Estado.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditores-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1309/2019
Autor: Deputado Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção da quadra de esportes da Escola Estadual Deputado João Teobaldo de Azevedo, município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1310/2019
Autora: Deputada Priscila Krause

Apelo ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de adotarem as medidas necessárias à elucidação do assassinato do Vereador Nicó do Cimento, ocorrido em 27 de julho de 2018, no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 516/2019
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos aos novos Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), eleitos no dia 13 de maio de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 517/2019
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos aos advogados escolhidos para formar a lista tríplice de candidatos ao cargo de desembargador eleitoral efetivo na classe advogado do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 518/2019
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos a Senhor Aldemir dos Santos pelo recebimento em 16 de maio do corrente ano da medalha destinada aos servidores civis com meio século de atuação no serviço público, a concessão da medalha segue um decreto publicado em 27 de julho de 1961, assinado pelo então presidente Jânio Quadros. O texto afirma que a medalha é uma forma de “reconhecimento que o país deve aos que se distinguem em seus serviços, sem falta grave” e que a medalha deve ser concedida pelo presidente da República. O técnico administrativo em educação Aldemir Sebastião dos Santos, de 71 anos, é o funcionário mais antigo da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 519/2019
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos a Administração de Fernando de Noronha pela iniciativa do posto de emergência de sangue no Hospital São Lucas, único da ilha, em parceria realizada com o Hemope (Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco).

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 520/2019
Autor: Deputado Romero da Fonte

Voto de Aplausos ao Corpo de Bombeiros de Pernambuco - CBMPE pelo excelente trabalho e treinamento de cães farejadores, da raça labrador, em busca de possíveis vítimas sob os escombros do desabamento de um imóvel localizado no bairro de Afogados, na cidade do Recife, em 22 de maio de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 521/2019
Autor: Deputado Romero da Fonte

Voto de Aplausos às organizações Cáritas Brasileira, o Instituto Humanitas, a Universidade Católica de Pernambuco e o Porto Digital, em razão da criação, no Recife, da Casa de Direitos e pelo excelente trabalho desenvolvido pelas organizações.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 522/2019
Autora: Deputado Roberta Arraes

Voto de Aplausos a ONG Chapada, pela passagem dos seus 25 anos de plena atividade, uma ONG que fortalece o desenvolvimento socioeconômico, político e cultural da agricultura familiar no Araripe pernambucano, instalada no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 523/2019
Autora: Deputada Roberta Arraes

Voto de Aplausos ao Camará Shopping, na pessoa de seu Diretor Geral, José Carlos Poroca; e da Gerente de Marketing, Peggy Corte Real, extensivo a toda sua equipe, lojistas e funcionários, pela passagem do primeiro ano de atividades, contribuindo para o desenvolvimento e a economia do município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 524/2019
Autor: Deputado Fabrício Ferraz

Voto de Aplausos a Nill Júnior, pela posse na Presidência da ASSERPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 525/2019
Autor: Deputado Sivaldo Albino

Voto de Aplausos à Diretoria da Rádio Jornal/Garanhuns, pela comemoração de seus 68 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 526/2019
Autor: Deputado Sivaldo Albino

Voto de Aplausos ao Diretor-presidente do DETRAN/PE, pela comemoração de seus 50 anos de existência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 527/2019
Autora: Deputado Dulcicleide Amorim

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública, com data e hora a a serem definidos pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo , cuja temática será: “A POLÍTICA DE TRANSPORTE AÉREO NO AEROPORTO DE PETROLINA “.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 528/2019
Autora: Deputado Dulcicleide Amorim

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública, com data e hora a a serem definidos pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo , cuja temática será: “ VENDA DAS REFINARIAS E A POLÍTICA DE PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Atas

ATA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2019

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 27 DE MAIO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROMÁRIO DIAS, ROMERO DA FONTE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO,JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, FRANCISMAR PONTES, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO E SIVALDO ALBINO,LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, GUILHERME UCHOA, ESTE NOS TERMOS DO ATO 389/2019, EM FUNÇÃO DO QUAL SÃO ABONADAS AS AUSÊNCIAS DESTE NO PERÍODO DE 15 A 23 DO CORRENTE, E RODRIGO NOVAES, A DEPUTADA SIMONE SANTANA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E TERESA LEITÃO, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 23 DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO INICIALMENTE AFIRMA: “LULA LIVRE”, AO FINAL REGISTRA COM PESAR OS 50 ANOS DA PASSAGEM DO ASSASSINATO DO PADRE HENRIQUE. A DEPUTADA CLARISSA TERCIO OCUPA A TRIBUNA E FALA DAS MANIFESTAÇÕES EM PROL DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO EM PERNAMBUCO. O DEPUTADO JOÃO PAULO EM SUA ORATÓRIA CONTESTA AS PALAVRAS DA DEPUTADA CLARISSA TERCIO QUANDO ELA AFIRMA QUE FOI UM GRANDE SUCESSO A VINDA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA A PERNAMBUCO E FINALIZANDO FALA DOS HORRORES DA ÉPOCA DA DITADURA MILITAR PARA O POVO BRASILEIRO. O DEPUTADO DORIEL BARROS REGISTRA COM GRANDE SATISFAÇÃO O DIA DO TRABALHADOR RURAL QUE ACONTECEU NO ÚLTIMO DIA 25 DE MAIO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM ÚNICO TURNO O PARECER DE REDAÇÃO FINAL 285/2019, AS INDICAÇÕES 1234/2019, 1239/2019 E 1270/2019 A 1282/2019 E OS REQUERIMENTOS 499/2019 A 507/2019. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 127/2019. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 181/2019, COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2019 E 182/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 1283/2019 A 1290/2019 E OS REQUERIMENTOS 508/2019 A 512/2019. É ADIADA A DISCUSSÃO DA INDICAÇÃO 1291/2019 A PEDIDO DOS AUTORES. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ANTONIO COELHO EM LONGO PRONUNCIAMENTO REPERCUTE A VISITA DO PRESIDENTE BOLSONARO AOS MUNICÍPIOS DE RECIFE E PETROLINA, OPORTUNIDADE EM QUE FALA DAS AÇÕES TOMADAS PELO SENHOR PRESIDENTE EM FAVOR DA REGIÃO NORDESTE E É APARTEADO PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA EM SEU DISCURSO APRESENTA VOTO DE APLAUSOS À SENHORA LIANA VENTURA, VICE-PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO FALA DAS DUAS REUNIÕES SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM REPERCUSSÃO BASTANTE POSITIVA EM TODOS OS ASPECTOS. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 529/2019 A 532/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 273/2019 A 280/2019, A EMENDA 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 237/2019 E A EMENDA 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 273/2019. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENCAMINHADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 1300/2019 A 1310/2019 E OS REQUERIMENTOS 516/2019 A 528/2019. A PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2019

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA

ÀS 18 HORAS DE 27 DE MAIO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, LUCAS RAMOS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES,JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA,DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO DA FONTE, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO,LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, GUILHERME UCHOA E RODRIGO NOVAES, O MESTRE DE CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DO PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA AOS MUNICÍPIOS DE RECIFE, TACARATU, TACAIBÓ E FERREIROS, INDICADOS PELOS DEPUTADOS PROFESSOR PAULO DUTRA, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO E SIMONE SANTANA, RESPECTIVAMENTE. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTA ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTA PARABENIZA OS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS INDICADOS PELA INICIATIVA DE FOMENTO DA PRÁTICA DA LEITURA ENTRE SEUS HABITANTES. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS DESTACA A IMPORTÂNCIA DAS BIBLIOTECAS COMO ESPAÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO EXALTA A GESTÃO DO PREFEITO DE TACAIBÓ POR PROMOÇÃO DE VALORIZAÇÃO DA LEITURA. O DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA ENALTECE O PREFEITO DO RECIFE PELAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO INCENTIVO À LEITURA E NA IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS E DE SALAS DE LEITURA. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO GRUPO DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE CRIATIVIDADE MUSICAL. EM SEGUIDA JOSÉ GERSON DA SILVA, PREFEITO DE TACARATU, RECEBE O PRÊMIO DA PRESIDENTA E DO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS E DO DEPUTADO LICENCIADO RODRIGO NOVAES, O RESPECTIVO DIPLOMA DO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS E DO DEPUTADO LICENCIADO RODRIGO NOVAES, PUBLICAÇÕES DE LIVROS EDUCACIONAIS DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA. MURILO CAVALCANTI, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA DO RECIFE, NESTE ATO REPRESENTANDO GERALDO JÚLIO, PREFEITO DO RECIFE, RECEBE O PRÊMIO DA PRESIDENTA E DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA, O RESPECTIVO DIPLOMA E PUBLICAÇÕES DE LIVROS EDUCACIONAIS DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA. ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA, PREFEITO DE TACAIBÓ, RECEBE O PRÊMIO DA PRESIDENTA E DA DEPUTADA TERESA LEITÃO, O RESPECTIVO DIPLOMA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO, PUBLICAÇÕES DE LIVROS EDUCACIONAIS DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA. FERNANDA MACHADO E ANIÉ GABRIELE, RESPECTIVAMENTE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA-ADJUNTA DE EDUCAÇÃO DE FERREIROS, NESTE ATO REPRESENTANDO BRUNO JAPHE, PREFEITO DE FERREIROS, RECEBEM O PRÊMIO E O RESPECTIVO DIPLOMA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA, AUTORA DA INDICAÇÃO, PUBLICAÇÕES DE LIVROS EDUCACIONAIS DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA. LOGO APÓS SIRLÊNIA ARAÚJO, GERENTE DA BIBLIOTECA DESTA CASA, RECEBE PUBLICAÇÕES DE LIVROS EDUCACIONAIS DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA PARA O ACERVO DA CITADA BIBLIOTECA. POR ÚLTIMO USAM DA PALAVRA MURILO CAVALCANTI, JOSÉ GERSON DA SILVA, ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA E ANIÉ GABRIELE, OS QUAIS AGRADECEM PENHORADAMENTE AS HOMENAGENS ORA RECEBIDAS E RESSALTAM O COMPROMISSO COM LIVROS E BOA LEITURA PARA A POPULAÇÃO DE SEUS MUNICÍPIOS. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTA TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2019.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 289 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 Projeto de Lei Ordinária nº 82.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PARECER Nº 290 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 189. À Imprimir.		DECRETA:
X X X X X X X X X X		Art. 1º É vedada a visita íntima nos estabelecimentos penitenciários estaduais, localizados no Estado de Pernambuco, a pessoas que cometeram crimes hediondos e equiparados, previstos no rol taxativo do art. 1º da lei 8.072, de 1990, e no inciso XLIII, do art. 5º da Constituição Federal.
		§ 1º Entende-se por visita íntima aquela realizada fora dos pátios destinados para este fim, sem monitoramento dos servidores da unidade prisional.
		§ 2º A vedação prevista no caput não interfere nas visitas sociais, realizadas em locais próprios, conforme disposto no art. 41, inciso X da Lei Federal nº 7.210, de 1984.
		Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
X X X X X X X X X X		Justificativa
		O presente Projeto de Lei (PL) tem por escopo proibir as visitas íntimas, a pessoas que tenham cometido crime hediondo e equiparados, conforme rol taxativo do art. 1º da lei 8.072, de 1990, e no inciso XLIII, do art. 5º da Constituição Federal, nos estabelecimentos penitenciários localizados no território do Estado de Pernambuco.
		Em relação à constitucionalidade da matéria vinculada ao presente, de início importa consignar que o Constituinte Originário de 1988 alargou a autonomia legislativa dos Estados-membros, em que foram estabelecidas competências comuns entre todos os entes federativos e competência legislativa concorrente com a União, dos Estados e do Distrito Federal.
		O artigo 24, inciso I, da Constituição Federal (CF) atribui competência concorrente entre os Estados-membros e a União em matéria relacionada ao Direito Penitenciário, cabendo então à União estabelecer as normas gerais sobre o tema:
		Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
		I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
		Deste modo, no que tange à legislação penitenciária, a União é competente única e exclusivamente em relação às regras gerais, como por exemplo a estipulação de faltas graves dos detentos, e estipulação de visitas. E, conforme adiante aventado, em análise às regras gerais aplicáveis aos detentos em vigor no território nacional, qual seja a Lei Federal nº 7.210, de 1984 (Lei de Execuções Penais – LEP), inexistiu qualquer dispositivo que garanta a visita íntima.
		Assim, o Legislador Constituinte Originário de 1988 quando versou sobre direitos dos presos (ou seja, desta específica categoria de indivíduos, que incidiram em falta com a sociedade e quebraram o pacto social), em passagem alguma, assegurou-lhes visitas íntimas ou contato reservado com familiares, consoante se depreende da leitura dos seguintes incisos do art. 5º da Constituição Federal (CF):
		Art 5º [...]
		[...]
		XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;
		XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;
		L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;
		[...]
		LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;
		LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;
		LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;
		[...]
		LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;
		[...]
		E isso não foi por acaso. Seria um contrassenso consignar uma determinada benesse as pessoas que cometeram crimes hediondos e equiparados, uma vez que resulta em risco para a manutenção do próprio sistema carcerário e da política pública de segurança pública, algo que se percebe com maior intensidade nos estabelecimentos penitenciários federais na medida em que pode ser interpretado com última ratio da sociedade na tentativa de desmobilizar as fortes cadeias de comando do poder paralelo.
		Neste mesmo contexto na legislação infraconstitucional, editada pela União sobre as regras gerais do Direito Penitenciário, não prestigia, em nenhuma passagem, visitas íntimas ou reservadas aos detentos.
		A propósito, confira-se o teor do art. 41 da Lei de Execuções Penais – LEP:
		Art. 41 - Constituem direitos do preso:
		I - alimentação suficiente e vestuário;
		II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
		III - Previdência Social;
		IV - constituição de pecúlio;
		V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
		VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
		VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
		VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
		IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
		X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
		XI - chamamento nominal;
		XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
		XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
		XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
		XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
		XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003)
		Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.
		Em nenhum trecho da mencionada legislação é possível se depreender que há legitimação, ou garantia, a visita na modalidade íntima aos presos. Frise-se que a LEP assegura, somente, que o preso tenha direito à visita do cônjuge, companheira, de parentes e amigos em dias determinados e, portanto, não especifica a modalidade, tipologia, forma ou característica da aplicação da visita, sendo que atualmente é praticado a modalidade íntima por costume social, a despeito da indignação do cidadão de bem.
X X X X X X X X X X		

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000279/2019

Dispõe sobre a proibição de visitas íntimas nos estabelecimentos penitenciários localizados no Estado de Pernambuco.

Assim, inexistente direito subjetivo do preso ao recebimento de visita íntima, sendo que o direito conferido pelo teor do inciso X, do art. 41, da LEP, é o de receber visitas com o propósito do custodiado ter contato com seus próximos e com o mundo exterior, por questão da dignidade da pessoa humana previsto constitucionalmente, muito distante da ideia de saciar sua lascívia, conforme vem sendo utilizado.

A visita íntima nada mais é do que uma medida de política carcerária, que desvirtua a correta interpretação que deve ser empregada ao disposto no art. 41 da Lei de Execuções Penais.

Conclui-se desta forma, que a matéria vinculada à presente proposição é afeta aos Estados, uma vez que a União ao legislar acerca do Direito Penitenciário estabeleceu em regras gerais apenas a visita social ao preso, e assim, garantindo-lhe a dignidade humana como manda a Constituição, e o contato com o mundo exterior.

Contudo, como já consignado, em nenhuma legislação há previsão expressa que o Estado deve garantir ao preso a oportunidade de saciar sua lascívia como forma de se comunicar ao mundo exterior.

Destaque-se que a proposição em momento algum retira qualquer direito, do preso, assegurado pela Constituição Federal ou pela legislação infraconstitucional, tanto é que buscou ressaltar no § 2º que a regra não pode interferir nas visitas sociais conforme disposto na LEP, garantindo assim o que estabelece a norma geral editada pela União.

Em relação à legitimidade do Parlamento em dispor da matéria, se verifica que esta não está no rol de competências exclusivas do Poder Executivo previstas na Constituição do Estado de Pernambuco.

Logo, não há reserva de competência acerca da matéria relacionada ao Direito Penitenciário.

Com efeito mencionar que as medidas ora previstas, neste PL, não conflitam com nenhuma Lei Estadual e com a própria Constituição, que também não garante ao detento o direito de visita reservada. De mesmo modo que não interferem na administração estatal, bem como não geram despesas e nem alteram a estrutura administrativa do Estado.

Neste contexto, é importante consignar que a proposição atende a Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, em principal no que tange ao disposto no art. 7º, inciso IV, uma vez que a matéria não está prevista em Lei.

A visita íntima, conforme amplamente exposto, é uma política carcerária recomendada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, por intermédio de resolução, que por sua vez no Estado de Pernambuco é disposta por intermédio de Portaria da Secretaria de Administração Penitenciária– (Portaria nº 009, de 2019), que por óbvio é hierarquicamente inferior à Lei Ordinária.

Justamente por ser hierarquicamente inferior, desde já, se afasta eventual argumento que o assunto já está disciplinado, vez que a Portaria, no mundo jurídico, é hierarquicamente inferior a Lei Ordinária.

Cumpra, ainda, ressaltar que, conforme supracitado, a modalidade visita íntima, não se trata de lei, decreto ou qualquer outro tipo de ato típico oriundo do poder Legislativo, oriundo da Resolução nº 01 de 30 de março de 1999, revogada pela Resolução nº 04 (publicada no DOU nº 126 de 04 de julho de 2011) de lavra do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o qual faz uma recomendação aos Departamentos Penitenciários Estaduais.

Depreende-se, portanto, que não se trata de ato mandamental, mas meramente opinativo, cabendo, a cada ente federado, pautar suas condutas pelos princípios da conveniência e oportunidade.

É salutar ressaltar, ainda, que a intenção de órgão, de modo duvidoso, assenhorar-se de poder exclusivo, delegado pela sociedade, aos legisladores, qual seja, nesse caso, legislar concorrentemente com a união acerca de direito penitenciário.

Não se questionaria, aqui, medidas, ressalte-se de cunho administrativo, as questões atinentes a dias e horários de visita, o que o visitante pode ou não levar em tais dias que, conforme, já mencionado, são estritamente administrativas e não seria competência deste poder imiscuir-se em ato de competência exclusiva do Poder Executivo mas, também, não é aceitável que outro poder o faça sob qualquer escudo sob pena de intromissão indevida de um poder em outro afetando, diretamente, a teoria do Check and Balances que, como cediço, é a linha que não deve ser ultrapassada.

Diante de todo o exposto, não se trata de alteração legislativa, inovação e/ou criacionismo transversal, mas de empoderar o Legislativo retomando o que sempre foi seu que é, em regra, analisar, considerando os princípios norteadores do Direito e sob os auspícios desse, se a medida é salutar ou não à sociedade em que se insere.

Assim, conclui-se que uma vez aprovada a medida é necessária, tão somente, a revisão do ato para adequação a legislação estadual vigente, uma vez que estes são subordinados ao regramento previsto em Lei. Logo, nada impede a reedição das normas.

Vencidos os fundamentos constitucionais formais da matéria, com relação a constitucionalidade material, importante mencionar que mesmo que eventualmente se extraia o direito à visita íntima das regras e princípios constitucionais, ou mesmo de legislação federal ou estaduais esparsas, não pode ele ser compreendido de forma absoluta, devendo ser interpretado, e, se necessário, limitado, condicionado e/ou restringido, de modo a compatibilizar-se com os demais pressupostos e obrigações do Estado previstos na Constituição da República, tal qual o de garantir a ordem e segurança pública.

Aqueles que cometem ilícitos, ou seja, pratiquem a figura típica prevista na legislação penal, conferem permissão ao Estado para o exercício do jus puniendi e, automaticamente para a restrição de parcela de seus direitos. O que nos leva a concluir que não há, portanto, isonomia apriorística entre aqueles que cometeram crimes e os que escolheram o atendimento das regras em vigor.

Pertinente mencionar que a satisfação da lascívia em nada tem haver com a dignidade humana do presidiário, vez que mantidas as visitas sociais que possibilitam o adequado contato com seus afins e o mundo exterior, e, portanto, atendendo o que estabelece a Lei de Execuções Penais.

No mérito a proposição vai muito além do descontentamento da sociedade em relação a esta benesse, indevidamente, garantida ao presidiário.

Conforme verificamos o cuidado com que a matéria é tratada pela autoridade, direito à visita íntima é tratado com uma verdadeira obsessão pela autoridade responsáveis pelo sistema prisional, colocando o Brasil como um país de vanguarda neste quesito, a despeito das prisões continuarem como o centro de comando do crime organizado e em situação de calamidade pública.

A visita íntima vem sendo debatida pela sociedade brasileira, vez que é considerada como uma lacuna na administração carcerária e visto como uma licenciosidade sexual extravagante e incompreensível, deixando o cidadão de bem e cumpridor das regras extremamente indignado.

Não é à toa que a população, em geral, entende que há cada vez mais liberdade à satisfação da comodidade dos presidiários, num ambiente promíscuo que não condiz com a finalidade do cumprimento da pena sem aspectos de restrição à liberdade, porque a prática sexual do detento lhe estaria dando um ganho de conforto e satisfação sexual não condizente, com o que as pessoas de bem pretendem ver na prisão daqueles que transgrediram o ordenamento jurídico penal. O que se faz denominar o cárcere brasileiro, num linguajar mais popular, de “motel dos detentos”.

Se por um lado a visita íntima causa indignação ao cidadão de bem, por outro, quando a matéria é analisada sob a ótica de segurança pública, evidencia-se que a problemática está muito além do descontentamento da sociedade.

Não é de hoje que a visita íntima se tornou um dos vários meios que as facções criminosas se utilizam para troca de informações entre as unidades prisionais e com criminosos em liberdade, possibilitando o controle de seus asseclas e a continuidade delitiva, dentro e fora dos presídios. É indiscutível o fato de líderes de facções criminosas se utilizarem do momento da visita íntima – momento, por óbvio, em que não há monitoramento de agentes estatais – para ordenar a prática de crimes.

De se considerar, também, que as diversas rebeliões nas penitenciárias brasileiras, as quais ocorrem, em regra, por disputa de poder entre facções, para demonstrar força em represália à ações estatais contra o crime organizado, costumam utilizar o dia da visita íntima para iniciar a sublevação, indiferente à integridade física dos visitantes.

Neste contexto, a visita íntima expõe as unidades prisionais à perigos constantes de rebeliões, sendo que o ato senão aproveitado para planejá-las é utilizado para deflagrá-las, o que atinge a integridade física, moral e psicológica do servidor do Sistema Penitenciário.

O interesse público, in casu, está presente ao considerarmos os resultados práticos desta medida na sociedade pernambucana. É incontroverso que a medida é eficaz para que o Poder Público retome as rédeas do Sistema Penitenciário.

Como amplamente alardeado, a visita íntima é utilizada como meio de troca de informações entre as facções criminosas. Assim, é evidente que com medida esta troca de informações restará, senão impossibilitada, no mínimo dificultada, trazendo a redução da criminalidade fora dos muros das penitenciárias.

Também é medida preventiva, uma vez que em regra os momentos de visitas íntimas são utilizados para deflagrar rebeliões, expondo os servidores a riscos desnecessários.

Não menos importante destacar, que com o enrijecimento das regras carcerárias no Estado de Pernambuco certamente afastará criminosos de outras federações, que se dirigem ao nosso Estado para praticar delitos.

Para tomarmos como exemplo, abriu-se precedente para a propositura da presente proposição, visto que no Estado do Paraná e Ceará tramitam Projetos de Lei semelhantes.

Por fim, cumpre-me esclarecer que no Sistema Carcerário Federal já vem buscando adotar a medida, por questões óbvias de segurança, conforme se depreende da Portaria nº 718, de 2017, do Departamento Penitenciário Nacional, que impede presidiários de receberem visita íntima em prisões federais.

De mesmo modo, a medida vai de encontro com o atual posicionamento do Ministério da Justiça, considerando notícias veiculadas que o titular da pasta, Ministro Sérgio Moro, já busca não apenas o enrijecimento das regras carcerárias, mas também o fim de visitas íntimas. A título de exemplo:

“Quando o assunto são as pessoas já encarcerada, Moro tem ideias para enrijecer o sistema, como a de encerrar com as famosas “saidinhas” em feriados ou a de extinguir a progressão de pena para membros comprovados de facções criminosas. O novo ministro diz ainda que estuda acabar com as visitas íntimas”.

(Excerto reportagem “Sergio Moro pode acabar com visitas íntimas a presos” - R7)

Logo, a medida também torna o Estado de Pernambuco uma federação de vanguarda, e em principal, que responde aos anseios de sua população, priorizando a segurança pública.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2019.

Romero da Fonte
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000280/2019

Dispõe sobre a realização de exames de detecção de mutação genética dos genes Brca1 e Brca2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou de ovário em todo o estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo responsável por implantar, através de Convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), o exame de Detecção de Mutação Genética dos Genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou de ovário, em todo estado de Pernambuco, e dá outras providências.

§ 1º O exame deverá ser requisitado por um médico geneticista, mastologista ou oncologista.

§ 2º É imprescindível a apresentação de laudo com histórico familiar de câncer de mama diagnosticado antes dos cinquenta anos, em dois parentes de primeiro grau ou três parentes até segundo grau.

§ 3º O histórico pessoal de câncer de mama terá que ter sido diagnosticado antes dos quarenta anos; no caso de dois tumores primários de mama ou de tumor de mama caracterizado como triplo negativo, diagnosticados antes dos cinquenta anos.

Art. 2º O Estado poderá estabelecer cooperação técnica com o município na realização dos exames.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto propõe que o estado de Pernambuco celebre convênio para oferecer a realização de exames de sequenciamento genético em mulheres com histórico de câncer de mama ou de ovário na família. O teste observa se a paciente tem uma mutação nos genes BRCA1 e BRCA2, que são considerados “protetores” deste tipo da doença. Esta mutação pode facilitar o aparecimento do mal.

O exame passaria a ser feito gratuitamente através do Sistema Único de Saúde (SUS) e poderia diminuir a chance de aparecimento do câncer nas pacientes em todo o estado.

A mutação aumenta em 87% o risco de uma mulher desenvolver câncer de mama, ou ainda em 50% o risco de ter um câncer de ovário.

o exame terá que ser requisitado por um oncologista, geneticista ou mastologista e ressalta que a lei não é um incentivo à mastectomia. Será necessário também apresentar laudo com histórico familiar de câncer de mama. A doença tem que ter sido diagnosticada antes dos 50 anos de idade em dois parentes de primeiro grau ou três parentes de segundo grau, enquanto o paciente que vai passar pelo exame deverá ter até 40 anos.

A prevenção e controle dessa doença em nosso país – de dimensões continentais e fortes diferenças regionais por abrigar uma população de comportamentos, crenças e atitudes de modo bem diversificado – representa, atualmente, um dos grandes desafios que a saúde pública enfrenta. A descrição da distribuição dos tipos mais incidentes de câncer, por meio do tempo, tem sido uma das principais estratégias para o estabelecimento de diretrizes em políticas públicas e, principalmente, para o planejamento de ações de prevenção e controle do câncer.

No Brasil, segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de mama também é o tipo de câncer que mais acomete as mulheres no país (excluídos os tumores de pele não melanoma). Para 2019, foram estimados 59.700 casos novos, o que representa uma taxa de incidência de 51,29 casos por 100 mil mulheres. A única região do país em que o câncer de mama não é o mais comum entre as mulheres é a Norte, onde o de colo de útero ocupa a primeira posição.

Com uma taxa de 13,68 óbitos/100 mil mulheres em 2015, a mortalidade por câncer de mama (ajustada pela população mundial) apresenta uma curva ascendente e representa a primeira causa de morte por câncer nas mulheres brasileiras. O Sul e o Sudeste são as regiões que apresentam as maiores taxas de mortalidade, com 15,26 e 14,56 óbitos/100 mil mulheres em 2015, respectivamente.

A incidência da doença aumenta em mulheres a partir dos 40 anos. Abaixo dessa faixa etária, a ocorrência da doença é menor, bem como sua mortalidade, tendo ocorrido menos de 10 óbitos a cada 100 mil mulheres. Já a partir dos 60 anos o risco é 10 vezes maior.

O diagnóstico precoce possibilita que as chances de cura sejam muito maiores para a paciente, chegando a 95%. Infelizmente, quanto mais avançado for o estágio do câncer de mama no momento em que a doença é detectada, ou seja, quanto mais tarde a doença for diagnosticada e tratada, essa chance de cura vai ficando menor.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2019.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000281/2019

Institui a Manta de Caprino e Ovino de Petrolina como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco a Manta de Caprino e Ovino de Petrolina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Justificativa	
A manta caprina e ovina de Petrolina foi objeto de estudo do pesquisador Tadeu Voltolini, da Embrapa Semiárido, a manta consiste no produto gerado a partir do processo de manutenção da carcaça de caprinos e ovinos, salga e secagem, o que, na região, dá origem ao tradicional bode assado.	
De acordo com Voltolini, o produto tem seus constituintes já caracterizados pela pesquisa, como a sua composição físico-química, além do processo de manutenção, salga e secagem. “São todas características que tornam típico e particular esse produto, que é sinônimo de um produto de qualidade, com o animal criado de forma adequada, social, que representa saúde, com um processo de obtenção que segue padrões e valoriza o sabor da carne produzida na região , destaca o pesquisador.	
De acordo com a Pesquisa da Pecuária Municipal de 2017, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a soma dos rebanhos de ovinos e caprinos de Petrolina totaliza cerca de 410 mil cabeças, sendo 172 mil (41,7%) de bodes e cabras e 240 mil (58,3%) de carneiros e ovelhas. A cidade ainda é um dos principais centros consumidores dessas carnes no país.	
Além do consumo da manta assada na brasa – o tradicional “bode assado” – servido em diversos restaurantes da cidade, essa carne também é comercializada em feiras livres, supermercados e açougues. De acordo com Tadeu Voltolini, pesquisador da Embrapa Semiárido, a proposta valoriza o produto local e é capaz de beneficiar fornecedores de insumos, produtores rurais, abatedouros, processadores e distribuidores, casas de carne e outros.	
O projeto movimenta toda uma cadeia produtiva e favorece também o turismo. O visitante vai para a cidade de Petrolina e sabe que lá tem uma carne de qualidade, vai querer provar e compartilhar essa experiência com outros possíveis visitantes. A manta acaba se tornando um instrumento de desenvolvimento regional.	
Benedito da Silva, criador de ovinos do distrito de Caroá, em Petrolina, acredita que um dos pontos positivos da proposta é o aumento na produção da manta para atender às demandas do mercado local. “Isso vai gerar uma expectativa do consumidor em querer experimentar o produto, pela qualidade e agora por ser um patrimônio da cidade. Consequentemente vamos precisar produzir mais e comercializar uma quantidade maior da manta”, comenta.	
Segundo Tadeu Voltolini, 12% da população brasileira não conhece a carne ovina e a divulgação de produtos diferenciados, a exemplo da manta, deve agregar ainda mais valor à carne e contribuir para o aumento do seu consumo. “A partir de agora é importante o apoio às ações de fortalecimento da manta. Quanto mais nós trabalharmos essa marca, mais benefícios o município vai ter”, destaca.	
Mais recentemente, a partir de meados da década de 1990, foi implantado no município de Petrolina, em substituição às barracas que serviam principalmente pratos com carne caprina e ovina, o denominado Bode Assado (cordeiro assado), um complexo gastronômico composto por um conjunto de restaurantes com o objetivo de servir pratos típicos à base de carne caprina e ovina. Esse complexo conhecido como “Bodódromo” é o maior da América Latina a servir esses tipos de pratos, e atualmente é uma das principais atrações turísticas do município de Petrolina, recebendo milhares de visitantes todos os anos.	
A implantação do Bodódromo impulsionou a venda de carne caprina e, principalmente, ovina na região. Como o principal prato servido é o “Bode Assado na Brasa” (confeccionado a partir das mantas de carne), a criação de animais visando à obtenção de mantas para servir o Bodódromo e os Bodes Assados da região foi consideravelmente incrementada, atendendo o público local, mas também apresentando a novos grupos de pessoas as carnes típicas da região, preparadas a partir das mantas de carne salgada de caprinos e ovinos.	
Atualmente, apenas no Abatedouro Municipal de Petrolina são abatidos aproximadamente 6 mil cabeças por m somados os caprinos e ovinos. A grande maioria desse total é para a obtenção das mantas de carne, seja de ovinos nos Bodes Assados e Bodódromo ou de ovinos e caprinos para comercialização nas diversas feiras livres do município. Somente para o Bodódromo, onde a grande maioria das carcaças é transformada em mantas de carne salgada, são abatidos aproximadamente 1.200 ovinos por mês (SENAI, 2007).	
Ademais, a fim de atender às exigências do art. 278-B, inciso II e alíneas, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, acrescentamos, em anexo, os seguintes documentos e material audiovisual:	
1. Requerimento aasinado por 03 (três) vereadores do Município de Petrolina;	
2. Referências documentais e bibliográficas disponíveis;	
3. Informações Históricas e denominação e descrição sumária do bem proposto para Registro, com a indicação dos grupos sociais envolvidos, local, período e forma;	
4. Lei Municipal n.º , do município de Petrolina;	
Como parlamentar e admirador da Manta de Petrolina, reconhecendo seu papel sociocultural do povo petrolinense, apresento esta proposição à Mesa Diretora desta Casa, de forma a instituí-la como “Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco”.	
Resta, assim, solicitar aos meus ilustres pares, que dispensem a essa proposição a necessária acolhida, por tudo que a Manta de Petrolina representa para Pernambuco.	
Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2019.	
Antonio Coelho Deputado	

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000282/2019

Institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público (PPVEM) no Estado de Pernambuco e cria o Disque-Denúncia contra agressões aos educadores e dá outras providências	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º Esta Lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público (PPVEM) do Estado de Pernambuco, e cria o Disque-Denúncia contra Agressão aos Educadores.	
Art. 2º A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério (PPVEM) tem como objetivos centrais:	
I - estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;	
II - implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.	
Parágrafo único. Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.	
Art. 3º As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores devem ser realizadas de forma conjunta entre órgãos do governo e por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.	
Art. 4º a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público (PPVEM) deve ser direcionada sob a observância das seguintes diretrizes:	
I - monitoramento das condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;	
II - identificação dos estabelecimentos de ensino com maior número de ocorrências relacionadas à violência, intensificando as ações sociais em tais estabelecimentos;	
III - identificação das principais causas da violência, do perfil das vítimas e dos agressores, bem como de outros fatores considerados relevantes à compreensão do problema da violência nas escolas;	
IV - notificação pelas escolas de qualquer conduta ou ato de violência ocorrido em suas dependências ao órgão Estadual competente pela gestão da política pública em pauta, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor;	
V - adoção das providências cabíveis com vistas à redução da sensação de impunidade experimentada pela comunidade;	
VI - colaboração para a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;	
VII - valorização do corpo docente das escolas;	
VIII - fortalecimento do acolhimento do corpo discente, através de tratamento humanizado;	
IX - organização dos dados relacionados à questão da violência nas escolas, de modo a permitir que sejam utilizados para orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de erradicar ou reduzir a violência no ambiente escolar.	
Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física, que resulte em atentado à integridade dos educadores que atuam nas escolas.	
Art. 5º As medidas preventivas, cautelares e punitivas do PPVEM serão aplicadas pelo Poder Público em suas diferentes esferas de atuação e consistirão em:	
I - implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física/moral e o constrangimento contra educadores;	
II - afastamento temporário ou definitivo de sua unidade de ensino de aluno infrator, dependendo da gravidade do delito cometido;	
III - transferência do aluno infrator para outra escola, se por acaso as autoridades educacionais municipais ou estaduais concluíam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;	
IV - licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos;	
Art. 6º Equiparam-se, para os fins dessa lei, ao conceito de funcionário público previsto no art. 327 do Decreto-Lei nº 2.848/40, todos os educadores pertencentes à estrutura privada nacional de ensino infantil, básico, médio e superior que estejam no exercício de suas atividades.	
Art. 7º Esta Lei também institui o serviço de atendimento telefônico “0800”, destinado a receber denúncias de agressões contra educadores que sofreram ou presenciaram algum tipo de agressão, violência ou ameaça física ou verbal nas escolas públicas.	
Parágrafo único. A denúncia será encaminhada ao órgão competente para a devida apuração.	
Art. 8º Não será exigido qualquer meio de identificação pessoal do denunciante.	
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação	
Justificativa	
Nos últimos anos, professores de escolas públicas e privadas tem sido alvo de agressões físicas, verbais e psicológicas que direta ou indiretamente, influenciam em sua motivação profissional em sala de aula, contribuindo dessa forma, para uma educação de baixa qualidade, desanimo dos professores e consequentemente, afetando sua prática e desqualificando um dos objetivos da escola que é o ensino e aprendizagem dos alunos.	
Nesse sentido, a falta de motivação causada pela violência escolar, impede que os professores realizem seus trabalhos de maneira satisfatória, gerando prejuízos para alunos, escola e para o país. A violência que os professores enfrentam são resultados de inúmeros fatores, dentre eles destacam-se: pouca segurança na escola e imediações, carência em punições administrativas e judiciais mais severas aos alunos indisciplinados ou violentos e a omissão da família na vida educacional dos filhos. Muitos são os relatos de profissionais que sofreram algum tipo de violência física ou moral e que não procuram seus direitos por medo de represálias de alunos ou de suas famílias.	
De acordo com a pesquisa mais recente realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em 2013, 12,5% dos professores ouvidos no Brasil disseram ser vítimas de agressões verbais ou de intimidação de alunos pelo menos uma vez por semana.	
É o porcentual mais alto entre os 34 países analisados. O índice médio global é de 3,4%. Logo abaixo do Brasil, está a Estônia, com 11%, e a Austrália, com 9,7%. Já na Coreia do Sul, na Malásia e na Romênia, o índice é zero.	
Diante da importância da matéria, sobretudo no que tange à redução do percentual de violência contra professores em sala de aula, encaminho a matéria à apreciação dos demais Pares desta Casa, para que deliberações positivas posteriores sejam devidamente tomadas.	
Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2019.	
Dulcicleide Amorim Deputada	
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.	
Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para modificar o art. 131 que inclui o Dia Estadual da Adoção.	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:	
"Art. 131.	
§ 1º O Dia Estadual que trata o caput tem como objetivo: (AC)	
I - incentivar a adoção legal e humanizada de crianças e adolescentes, incluindo adoções tardias, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças com necessidades especiais; (AC)	
II - orientar sobre a possibilidade de família que tenha filhos adotar; (AC)	
III - instruir os pretendentes á adoção e mães que querem colocar seus filhos para adoção, informando sobre o Cadastro Nacional de Adoção (CNA); (AC)	
IV - conscientizar a sociedade de que toda criança ou adolescentes tem direito à convivência familiar e comunitária; (AC)	
V - informar e sensibilizar a sociedade sobre a situação de crianças e adolescentes que vivem em instituições de acolhimento à espera de uma família nova; (AC)	
VI - conscientizar e sensibilizar a sociedade sobre o apadrinhamento, que consiste em proporcionar às crianças e adolescentes vínculos externos à instituição de acolhimento para fins de convivência familiar e colaboração com seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro; e (AC)	
VII - estimular o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, com participação de entidades particulares, Organizações Não Governamentais - ONGs, Igrejas e sociedade em geral, a promover campanhas de conscientização,	

palestras, conferências, seminários, entre outras atividades, com o fim de incentivar à adoção de crianças e adolescentes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 16.241, de 7 de dezembro de 2017, a fim de instituir objetivos para o Dia Estadual da Adoção, tendo o incentivo à adoção como principal.

A luz da Constituição Federal de 1988, a adoção no Brasil é tratada como uma medida protetiva à criança e ao adolescente. Significa que, muito além dos interesses das pessoas adultas envolvidas, a adoção é um processo humanizado que busca e prioriza o bem-estar das crianças e dos adolescentes em situação de adoção.

Atualmente, no Brasil, o total de pretendentes cadastrados é de 45.980, e 9.532 crianças e adolescentes cadastrados para adoção. Desse total, Pernambuco possui 1.296 candidatos à adoção, e 374 crianças inseridas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), de acordo com relatório emitido pelo Conselho nacional de Justiça (CNJ). A razão para o número de pretendentes a pais e mães ser superior ao triplo de crianças à espera de uma família que lhe proporcione novo lar está no perfil preferido pelos candidatos. Em média, 70% (setenta por cento) dos adotantes optam por crianças com menos de 3 (três) anos de idade. Diferentemente da pretensão da maioria, crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos correspondem a apenas 12,57% dos pretendentes cadastrados para adoção no Brasil e a 17% em Pernambuco.

Na esperança de buscar e encontrar uma nova família é patente à existência de uma corrida contra o tempo, uma vez que as chances de adoção de uma criança reduzem cerca de 50% a cada ano de vivência junto a uma instituição de acolhimento. A grande maioria das pessoas que esperam por uma oportunidade de adotar procura por crianças de até um ano de idade. Porém, cerca de 6% das crianças disponíveis para adoção encaixam-se nesse perfil, e mais de 87% possuem 5 (cinco) anos ou mais. Daí a importância do Presente Projeto de Lei, que institui entre os objetivos do Dia Estadual da Adoção, o incentivo à adoção, principalmente adoções tardias, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças com necessidades especiais.

A realidade é que, o abandono, a violência ou a incapacidade dos pais de prover o sustento, levam a um número grande de crianças e adolescentes a serem acolhidos em instituições de abrigos, onde muitas permanecem por tempo indeterminado até que possam ser religadas a um membro responsável de sua família; ou, em alguns casos, adotados por outra família.

Adotar é um ato de amor! Ao longo do tempo, a adoção é o fundamento de muitas histórias de amor, superação e felicidade. A família é uma necessidade humana e emocional; e não se deve negar a ninguém à estabilidade dos laços familiares, sejam eles biológicos ou adotivos. A felicidade da maternidade, da paternidade e a possibilidade de se garantir um lar afetivo para que uma criança possa crescer e se desenvolver integralmente, é razão suficiente para os que tomam a decisão de abrir suas vidas e seus corações para receber uma criança ou um adolescente, vítimas de um imenso sofrimento prematuro de suas vidas. Incentivar à adoção é sublime, é consagrar a dignidade da pessoa humana!

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2019.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000284/2019

Determina a obrigatoriedade da implementação de programa de integridade para pessoas jurídicas que celebrem qualquer tipo de contrato com a Administração Pública do Estado de Pernambuco, em todas esferas de Poder.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As empresas e organizações sociais que desejem celebrar contrato, consórcio, convênio, acordo ou termo de colaboração, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado de Pernambuco, bem como com o Tribunal de Justiça do Estado e a Assembleia Legislativa, ficam obrigadas a implementar, de forma efetiva, Programa de Integridade como requisito prévio à assinatura do respectivo instrumento.

§1º A exigência de Programa de Integridade restringe-se às espécies contratuais mencionadas no caput, cujos limites de valor sejam iguais ou superiores aos da licitação na modalidade tomada de preço, ainda que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias.

§2º Os valores estabelecidos no caput são atualizados em conformidade com os parâmetros fixados na Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na legislação superveniente.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei:

I – às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer:

a) fundações;

b) associações civis;

c) sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou direito, ainda que temporariamente;

II – aos contratos em vigor com prazo de duração igual ou superior a 12 meses;

III – a todos os contratos celebrados com ou sem dispensa de processo licitatório, desde que atendidos os critérios de valor estabelecidos no §1º do art. 1º.

Art. 3º A exigência da implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I - assegurar maior transparência na gestão e execução de contratos pelas empresas e organizações sociais, permitindo acompanhamento, fiscalização e monitoramento público do contratado e seu alinhamento ao interesse público fundamentador de cada contratação;

II - proteger a administração pública estadual dos atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, fraudes contratuais, desvio de ética e de conduta;

III - garantir a execução dos contratos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

IV - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;

V - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais;

VI - promover verificação de alinhamento das contratadas, seus dirigentes e colaboradores ao princípio da moralidade administrativa.

Art. 4º O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

Art. 5º O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, diretorias, gerências, coordenações, supervisões, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV – treinamentos mensais frequentes sobre o Programa de Integridade, destinados a todos os mencionados nos incisos II e III deste artigo, priorizando as áreas e os terceiros com maiores riscos, mas sem excluir os demais;

V – no caso de empresas com mais de 20 funcionários, estabelecimento de Comitê Interno de Integridade, composto por no mínimo 3 (três) pessoas vinculadas à empresa ou organização sociais, entre elas, 1 (uma) pessoa da diretoria.

VI - análise bimestral de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade, sendo produzida ata da análise a ser assinada pelo comitê interno;

VII - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VIII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

IX - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

X - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

XI - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

XII - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

XIII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIV - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XVI - monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 2013;

XVII - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza, comprovados mediante atas de presença e projeto detalhado da atividade planejada, devidamente assinado pelo Comitê Interno de Integridade e pelo facilitador quando atividade for ofertada pela própria empresa ou organização sociais;

Art. 6º Para a avaliação dos parâmetros de que trata esta Lei, são considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I – a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II – a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias e setores;

III – a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV – o setor do mercado em que atua;

V – as regio–es em que atua, direta ou indiretamente;

VI – o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII – a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico;

VIII – o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 7º A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Art. 8º Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei federal no 12.846, de 2013, pelo Decreto federal no 8.420, de 18 de março de 2015, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

§1º A pessoa jurídica deve comprovar suas alegações e zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

§3º A autoridade responsável pode realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o caput.

§4º O Programa de Integridade que seja meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei federal no 12.846, de 2013, não é considerado para fins de cumprimento desta Lei.

Art. 9º Pelo descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a Administração Pública direta, indireta e fundacional do Estado de Pernambuco aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato.

§1º O montante correspondente a soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§2º O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

§3º O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Art. 10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com o Estado de Pernambuco até regularização.

Art. 11. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§1º A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

§2º As sanções descritas nos artigos 9º e 10 desta Lei serão atribuídas à sucessora.

Art. 12. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do art. 4º da presente Lei.

Art. 13. Caberá ao Gestor de Contrato, no âmbito da administração pública, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições, fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, bem como informar o cumprimento ou descumprimento da exigência quanto dentro e fora do prazo estabelecido nesta lei.

Art. 14. As ações e deliberações do Gestor de Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto nesta Lei, o que se dará através de prova documental emitida pela empresa, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 4º.

Art. 15. O Ordenador de Despesas, no âmbito da Administração Pública, ficará responsável pela retenção e ressarcimento conforme descritos no art. 7º desta Lei, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias.

Art. 16. Cabe ao Poder Executivo fazer constar nos editais licitatórios e instrumentos contratuais a aplicabilidade desta Lei.
Art. 17. A multa definida no caput do art. 9º desta Lei não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como não afasta a instauração de todo procedimento estabelecido na Lei Ordinária 16.309/2018.
Art. 18. As empresas que pretendam contratar com o Estado, ficam obrigadas a constar no seu portal da internet, organograma com o nome completo de toda a diretoria administrativa, financeira e operacional, bem como de seu quadro societário, de forma a dar transparência sobre todos os envolvidos, seja a execução do contrato ou que se beneficiem financeiramente com a prestação do serviço ou fornecimento de produto para a administração pública.
Art. 19. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Justificativa
O presente projeto de lei traz a exigência do estabelecimento de programa de integridade dentro das empresas que tenham a pretensão de desenvolver relação contratual com o Estado (executivo, legislativo e judiciário) seja pela administração direta ou indireta, implementando assim a cultura de conformidade (<i>compliance</i>) na organização.

Na atualidade, o referido mecanismo encontra-se presente nas grandes empresas internacionais e nacionais, tendo em vista a necessidade de viabilizar um ambiente negocial ético, que visa alcançar maiores valores institucionais das empresas e assim gerar maior credibilidade perante a sociedade e o mercado.

O "compliance", termo que tem origem no verbo em inglês "to comply", significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido, é o conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

Tanto no setor público quanto no privado, *Compliance* significa estar em conformidade com as leis e regulamentos internos e externos à organização, estimulando uma cultura organizacional que preza pela ética, honestidade e transparência, não só na condução dos negócios, mas nas atitudes das pessoas.

Um Programa de *Compliance* eficaz abrange, também, conformidade com as boas práticas de gestão, de forma a se adequar aos processos de trabalho para atingir, com excelência, os resultados esperados pela organização.

A importância do presente projeto de lei pode ser observado a partir das polêmicas e estudos em torno do tema corrupção, apesar de não serem recentes, foram uma crescente, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo nos últimos anos.

Os diversos escândalos, principalmente no cenário político e empresarial, ensejaram uma onda de revolta por parte da população, o que resultou na criação de leis e programas anticorrupção que exigem a existência de conformidade em diversos âmbitos.

Nesse contexto, entre as principais leis relacionadas ao tema, pode-se citar a FCPA, legislação norte-americana, criada em 1977, que influenciou diversos países; e, ainda, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), que representa um importante avanço em relação ao tema no Brasil.

Além da criação de legislações em torno do tema corrupção, foram desenvolvidos, ainda, diversos estudos acerca das ações necessárias para se obter um ambiente em conformidade, seja em empresas públicas ou privadas. Não se trata, apenas, de atender a exigências legais, mas, também, de incorporar práticas de gestão que propiciem maior transparência e qualidade na prestação dos serviços e produtos, trazendo maior segurança não só para o Estado de Pernambuco, mas, principalmente para a sociedade.

Nesse sentir, a implementação efetiva de programa de integridade (*compliance*), resulta em maior proteção para a Administração Pública, e principalmente para atenção ao interesse público norteador de cada contratação de fornecimento de bens ou serviços às custas do erário, na medida em que visa ampliar a exigida transparência por parte de quem é contratado, viabilizando não só mais credibilidade na contratação, mas possibilidade de maior monitoramento e avaliação na execução contratual, desaguando em maior eficiência no uso de recursos públicos.

Na verdade, este projeto de lei pretende criar regras de *Due Diligence* (Devida Diligência) para que o Estado de Pernambuco possa, em linhas gerais, analisar e avaliar previamente terceiros, a fim de garantir contratações e gerenciamento dos mesmos de forma mais segura, tanto do ponto de vista jurídico, como do ponto de vista midiático aos interesses do Estado de Pernambuco e da sociedade.

Trata-se de temática de anseio social, que norteia o interesse público na atualidade, rechaçando qualquer mecanismo que viabilize cenários de desvios de finalidade na utilização do erário, ao mesmo tempo que representa mais um passo na implementação de política de integralidade que vem sendo implementada no Estado de Pernambuco, como se percebe na Lei nº. 16.309/2018 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Percebe-se que a Lei nº. 16.309/2018, somando-se à Lei Federal nº 12.846/2013, cuidam de normativos estaduais e federais que dispõe sobre uma série de condutas e consequentes procedimentos em caso de atos que pessoas jurídicas possam causar contra a administração, no entanto, o presente projeto de lei, tem um condão mais preventivo do que repressivo, na medida em que almeja reduzir inclusive, riscos de possíveis desvios éticos pelas empresas contratadas,

Relevante destacar que, não se trata de um projeto que implique em aumento de despesas para os cofres públicos, mas pode revelar, inclusive, uma economia significativa, na medida em que pode representar maior eficiência no uso dos recursos e na execução de um contrato, agora pautado por um plano de integridade, reduzindo necessidade de aditivos reiterados e deveres contratuais muitas vezes inobservados mas difíceis de serem combatidos dada a dinâmica prestacional e de encerramento dos contratos.

A exigência de um plano de integridade representa assim, um procedimento preventivo de repercussão pública, mas de fomento à credibilidade empresarial, carecendo assim de todo o apoio e mobilização política para sua aprovação e implementação no Estado.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2019.
Delegado Erick Lessa Deputado
Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

Subemenda

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 33/2019

Para 2º turno	
	Ementa: Modifica o inciso do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária 33/2019.
Art. 1º O inciso I do art. 3º do Substitutivo 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019, passa a ter a seguinte redação.	
“Art. 3ºI – comercializar produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, gás natural) e etanol hidratado através de bomba de combustível adulterada, por dispositivo mecânico ou eletrônico, acionado ou não por controle remoto, implicará na aplicação das seguintes penalidades administrativas: <u>a) Multa no valor de R\$ 20.000,00, por equipamento</u> <u>b) Cancelamento de ofício da inscrição do contribuinte no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE.”</u>	
JUSTIFICATIVA	
A Subemenda Modificativa ao inciso do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária 33/2019, que trago para apreciação da Assembleia Legislativa de Pernambuco, e considerando que a Lei nº 9.847/1999, já contempla penalidades para o Posto Revendedor	

que comercializar combustíveis automotivos fora das especificações de quantidade e qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores; considerando também que o Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019 define e pune conduta infracional idêntica àquela prevista na Lei nº 9.847/1999 e por fim considerando que o objetivo do projeto de lei é punir uma nova modalidade de conduta infracional praticada nos equipamentos (bombas de combustíveis) através do uso de aparelhos mecânicos e/ou eletrônicos que alteram o volume de combustível comercializado;

São por estas razões que solicito apoio dos meus pares, no sentido na aprovação desta Subemenda Modificativa.
Sala das Reuniões, em 28 de maio de 2019.
Antônio Moraes Deputado
Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões

Indicações

Indicação Nº 001311/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilmo. Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento no sentido de providenciar a compra das bombas d'água reserva para os bairros de Charnequinha, e das localidades de Nova Era e Nova Morada, em Ponte dos Carvalhos, ambos no município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilmo. Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da COMPESA; Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito em exercício do Município Cabo de Santo Agostinho; Exmo. Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
Nosso Gabinete vem sendo procurado por representantes de diversos segmentos do município do Cabo de Santo Agostinho, especificamente dos bairros de Charnequinha e das localidades de Nova Era e Nova Morada, em Ponte dos Carvalhos, com a solicitação de que seja providenciada a compra das bombas d'água reserva na intenção de prevenir a falta de água para os habitantes dessas localidades. Ressaltamos a importância da demanda, tendo em vista o alto índice populacional desses bairros, visando a medida preventiva ao problema relacionado, à falta d'água, que acomete os domicílios e comércio ali instalados. Aclaramos ainda que as bombas já foram solicitadas à COMPESA, mas ainda não foram providenciadas, sendo necessário uma resposta à população solicitante. Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar importante matéria para os municípios do Cabo de Santo Agostinho.
Sala das reuniões, em 23 de Maio de 2019.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 001312/2019

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e a Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, no sentido de tomar providências sobre a Requalificação da PE – 132, ligando o município de Cupira à Entroncamento. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Sidrailson Batista da Silva, Vereador do Município de Lagoa dos Gatos; Exmo. Sr. José Firmino da Silva Filho, Vereador do Município de Lagoa dos Gatos; Exmo. Sr. José Sebastião da Silva, Vereador do Município de Lagoa dos Gatos; Sr. Sizonaldo Laurentino da Silva, Liderança Política.

Justificativa
A Requalificação das vias do nosso Estado é de fundamental importância para o desenvolvimento de Pernambuco. Assim, ligando os nossos municípios pelas nossas estradas, e para isso elas devem está em boas condições, para garantirmos o direito constitucional de ir e vem do povo pernambucano. A PE – 132, de Cupira à Entroncamento, dar uma extensão de 5 km, e sabemos que com o melhoramento das nossas estradas se evita muitas coisas, inclusive acidentes. Esta Requalificação também beneficiará outras cidades, inclusive Lagoa dos Gatos, cidade também do Agreste pernambucano. Sabemos que o Governo do Estado trabalhou para que os pernambucanos tenham boa qualidade de vida. Por isso, solicitamos atendimento aos nossos municípios, que necessitam de tal via para o desenvolvimento de Pernambuco. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, aprovação desta Indicação.
Sala das reuniões, em 23 de Maio de 2019.
Clodoaldo Magalhães

Indicação Nº 001313/2019

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Frederico Amâncio, no sentido de tomar providências sobre a Construção de Escola de Referência em Ensino Médio, no município de Agrestina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Thiago Lucena Nunes, Prefeito do Município de Agrestina; Sr. Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Justificativa
Pernambuco deu um salto de qualidade no quesito de educação nos últimos anos, graças a políticas públicas implantadas nos governos de Eduardo Campos, e que o governador Paulo Câmara deu continuidade. As Escolas de Referências são modelos copiados em todo o Brasil, e a maior vitrine desse grande projeto, é o corpo discentes das nossas escolas, com conquistas em diversas áreas. Valorização do corpo docente, construção de mais escolas com grandes e importantes equipamentos. O município de Agrestina, situado no Agreste pernambucano, conta somente com uma escola estadual, que é o EREM Professor José Constantino, fundada em 1949, conforme apresentado pelo próprio município em ofício enviado ao Governador do Estado Paulo Câmara. E notamos que a demanda pela busca de vagas nas escolas tem aumentado consideravelmente, e Agrestina necessita de mais uma instituição de ensino, tendo já o compromisso do chefe do Poder Executivo Municipal para a doação do terreno da nova escola, que virá a facilitar a vida de toda a população agrestinense. Por fim, diante da urgente necessidade do município, faço um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Senhor Secretário de Educação, Fred Amâncio, para que seja construída mais uma nova Escola no município supramencionado. Sem dúvida alguma, essa nova escola trará um crescimento intelectual, moral e social para os jovens de Agrestina. Sabemos, pois, que quando se fala em Educação, Pernambuco é referência, e que é não há gasto com este setor importantíssimo para o desenvolvimento da sociedade, mas sim investimento. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, aprovação desta Indicação.
Sala das reuniões, em 23 de Maio de 2019.
Clodoaldo Magalhães

Indicação Nº 001314/2019

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, Roberto Cavalcanti Tavares, à Diretoria Regional Metropolitana

na pessoa do Senhor Leonardo Bacelar de Araújo no sentido de **providenciar regularização no abastecimento de água nos bairros de Padre Roma, Vista Alegre e Santo Aleixo, localizados no município de Jaboatão dos Guararapes**, em virtude da situação de falta de abastecimento que vive a população desses bairros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ROBERTO CAVALCANTI TAVARES, DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA; LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO, DIRETOR REGIONAL METROPOLITANO.

Justificativa

A população dos bairros de Padre Roma, Vista Alegre e Santo Aleixo, localizados no município de Jaboatão dos Guararapes conviviam com o regime de abastecimento dos bairros e comunidades citados extremamente restrito, na proporção de um dia com água e oito dias sem fornecimento. Contudo, a partir do mês de fevereiro do ano corrente, os moradores estão tendo de enfrentar um desabastecimento que ultrapassa os 20 dias. Atualmente, a população que vive naqueles bairros estão há 22 dias sem abastecimento, acarretando inúmeras dificuldades para as famílias, o comércio e serviços essenciais na educação e saúde.

Ante o exposto, confiante que a COMPESA lhes assegure a forma regular de fornecimento de um bem essencial à manutenção da vida humana que ora estamos encaminhando.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2019.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 001315/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Comandante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (PMPE), Cel. Vanildo Neves de Albuquerque M. Neto, no sentido de ampliar o policiamento nos bairros de Zumbi/Caxangá e Torre, no município do Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque M. Neto, Comandante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Rosane Santana Barbosa, Representante da comunidade.

Justificativa

O apelo que ora encaminho, visa atender reivindicação dos moradores das ruas José Ozório, Campo do Cacique, Campos Sales, Visconde de Uruguai e Estácio de Sá. Com o atendimento à presente solicitação, estarão as Instituições encarregadas da segurança pública desempenhando seu papel social em prol da diminuição de índices de violência, garantindo uma maior segurança aos moradores.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2019.

Manoel Ferreira

Indicação Nº 001316/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraíva Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda, Décio Padilha da Cruz, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, Bruno Schwambach; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dilson Peixoto; ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, José Bertotti, a conceder desconto nas taxas cobradas pelos órgãos governamentais, a saber: Corpo de Bombeiros, CPRH, JUCEPE, ADAGRO, entre outros, aos estabelecimentos comerciais e de serviços, instalados na Região do Semiárido Pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Regilane Bezerra Barros Pereira, Presidente CDL Salgueiro; Manoel Vilmar, Presidente CDL Petrolina; José Américo Barros Leite, Presidente CDL Santa Maria da Boa Vista; Glauco Pompilho Mendes Queiroz, Presidente CDL Afogados da Ingazeira; Francisco Leandro Batista Rodrigues, Presidente CDL Araripina; Paulo Oliveira Magalhães Filho, Presidente CDL Arcoverde; Alessandro Gomes Brandão, Presidente CDL Belém do São Francisco; Jemerson Walberto Alves Trindade, Presidente CDL Bodocó; Christiano Torres Viana, Presidente CDL Cabrobó; Sebastião Atanael de Resende, Presidente CDL Custódia; Jonildo Soares de Oliveira, Presidente CDL Exú; Silvano Ferraz, Presidente CDL Floresta; Allan Benjamim Menezes Lima, Presidente CDL Ibitimir; Edilson Silva Batista, Presidente CDL Ouricuri; Eleno da Silva Barros, Presidente CDL Pesqueira; Alessandro Gonçalves Leal, Presidente CDL Petrolândia; Marcus Antônio Gusmão, Presidente CDL Serra Talhada; Maria do Socorro Estelita Souza e Silva, Presidente CDL Sertânia.

Justificativa

A Região do semiárido do estado de Pernambuco é composta por 122 municípios e tem uma população de 3.655.822, segundo censo do IBGE 2010. A Região tem uma economia considerada problemática, sofre com escassez de recursos naturais e sempre está sujeita a ocorrência de estiagens prolongadas, que contribuem para fragilizar ainda mais o equilíbrio da sua base econômica e social.

A região do semiárido apresenta pouca renda e produção insignificante, fazendo com que a maior parte da população tenha dependência do setor público e programas de transferência de renda, a exemplo do Bolsa Família.

Conforme informado no site Base de Dados do Estado – BDE (www.bde.pe.gov.br), do Governo do Estado de Pernambuco, existem na região do Semiárido 35.738 estabelecimentos comerciais e 27.605 estabelecimentos de prestação de serviços.

Ciente da necessidade de regularização de grande parte desses estabelecimentos junto a Instituições como Corpo de Bombeiros, CPRH, Junta Comercial – JUCEPE, ADAGRO, entre outras, que têm o papel de controle, registro, fiscalização, licenciamento, entre outros, para o pleno funcionamento desses estabelecimentos comerciais e de serviços, mas que vem acompanhado na sua grande parte, por excesso de burocracia e cobrança de taxas.

Historicamente, por todos os fatores já mencionados aqui nesta indicação, a região do semiárido sempre passou por um tratamento diferenciado, a exemplo de programas governamentais e de Instituições Financeiras Públicas, como por exemplo o Banco do Nordeste e Banco do Brasil, com linhas voltadas ao semiárido. Podemos destacar também programas mais recentes, como incentivos fiscais do Governo de Pernambuco para empresas instaladas na região do Sertão e Agreste.

Tendo como objetivo estimular a retomada da economia desses 122 municípios, e também acreditando na regularização de parte das empresas que não têm conseguido honrar com os seus compromissos junto às Instituições do Governo Estadual aqui mencionadas, proponho ao Governo Estadual benefício aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, instalados no semiárido pernambucano, com faturamento de até R\$ 4,8 milhões, aplicando descontos, tanto para novas empresas, quanto para regularização de empresas com débitos e para renovação das licenças de empresas existentes, no percentual de 50%, pelo prazo de 4 anos. A implementação dessa medida visa estimular a economia desses municípios e minimizar os impactos negativos gerados pela crise econômica no país.

Diante do exposto, solicito providencias ao Governador do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Paulo Saraíva Câmara no sentido de avaliar essa proposição e trazer esse importante benefício para o semiárido de Pernambuco.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2019.

Antonio Coelho

Indicação Nº 001317/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Diretor Presidente da Compesa, Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, no sentido de promover a implantação de um projeto para sistema de abastecimento de água potável para o distrito Turiaçu e Povoado Angélicas, no Município de Vicência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado; Roberto Tavares, Presidente da Compesa; Neco Epaminondas, Vereador de Vicência; Josenildo Amorim, Presidente da Câmara dos Vereadores de Vicência; Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito de Vicência.

Justificativa

Através de Requerimento nº 063/2019 do Vereador Neco Epaminondas, o presente pedido visa diminuir os problemas sofridos pelas 1800 famílias residentes no distrito Turiaçu e Povoados Angélicas, no município supracitado, as mesmas, no atual momento, possuem recursos hídricos escassos e isso dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público.

Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2019.

Simone Santana

Indicação Nº 001318/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Educação, Exmo. Sr. Frederico da Costa Amancio, no sentido de promover a instalação de condicionadores de ar para 12 salas de aula da Escola Estadual Eneide Coelho Paixão Cavalcanti, localizada em Petrolina/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vandeílson Gabriel do Nascimento, Membro da Comissão Organizadora de Estudantes da Escola Eneide Paixão Cavalcanti; João Bosco Rodrigues, Membro da Comissão Organizadora de Estudantes da Escola Eneide Paixão Cavalcanti; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

A Escola Estadual Eneide Coelho Paixão Cavalcanti está localizada no município de Petrolina, sertão do São Francisco, região bastante conhecida pelo clima bastante quente, o que torna a climatização uma necessidade urgente, sobretudo aos alunos da Escola Estadual Eneide Coelho Paixão Cavalcanti, os quais são prejudicados pela aridez, desfavorecendo-os acerca do processo ensino/aprendizagem, pois os cômodos são bastante quentes e abafados, prejudicando a saúde e a apreensão do conhecimento.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2019.

Dulcicleide Amorim

Indicação Nº 001319/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA, Exmo. Sr. Odacy Amorim, no sentido de contribuir com a caprinovicultura, promovendo a aquisição de: 4 reprodutores Dorpe, 2 Reprodutores Santa Inês, 20 Matrizes Santa Inês, 1 Reprodutor Anglo, 1 Reprodutor Boer, para a Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos de Santa Filomena.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA; José Bernardo da Silva, Presidente da Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos de Santa Filomena/PE - ACOCASF; João Bosco Alencar, Tesoureiro da Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos de Santa Filomena/PE - ACOCASF; Maria Josicleide A. Silva, Secretária da Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos de Santa Filomena/PE - ACOCASF; Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário.

Justificativa

A falta de infraestrutura tem sido um dos grandes problemas enfrentados pela Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos de Santa Filomena/PE - ACOCASF, CNPJ: 10.658.158/0001-07, localizada no Sítio Boa União, s/n, CEP: 56.210-000 - Santa Filomena/PE. Os investimentos em infraestrutura proporcionarão maiores resultados na cadeia produtiva da caprinovicultura do município de Santa Filomena, provocando uma mudança do panorama econômico do referido município.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2019.

Dulcicleide Amorim

Indicação Nº 001320/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Educação, Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, no sentido de promover a reforma e ampliação da unidade escolar, da quadra poliesportiva, efetivação da educação quilombola contextualizada, implementação do programa de inclusão digital na Comunidade Quilombola de Inhanhum e permanente capacitação das mulheres quilombolas da Escola Professora Judith Gomes de Barros, localizada em Santa Maria da Boa Vista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Frederico Amâncio, Secretário de Saúde de Pernambuco; João Aparecido dos Santos Oliveira, Presidente da Associação Quilombola dos Produtores Rurais do Território de Inhanhum.

Justificativa

A Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica define que a Educação Escolar Quilombola, requer pedagogia própria, respeito à especificidade étnico- racial e cultural de cada comunidade, formação específica de seu quadro docente, materiais didáticos e paradidáticos específicos, devem observar os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica Brasileira, e deve ser oferecida nas escolas quilombolas e naquelas escolas que recebem alunos quilombolas fora de suas comunidades de origem.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, representa uma vitória dos movimentos sociais, pois elas nasceram na base, a partir da luta da população negra, mais especificamente do movimento quilombola. Uma revolução no ensino brasileiro, tendo em vista que as referidas diretrizes orientam os sistemas de ensino a valoriza os saberes, as tradições e o patrimônio cultural das comunidades remanescente de quilombos, algo impensável em outras épocas.

De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, os quilombos são "grupos étnico-raciais segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida".

Diante da importância das comunidades quilombolas e da necessidade de promoção de infraestrutura educacional adequada, proponho aos demais Pares a Indicação em lide para que deliberações positivas sejam devidamente tomadas.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2019.

Dulcicleide Amorim

Requerimentos

Requerimento Nº 000533/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um Voto de Aplauso ao Criadouro Aves do Paraíso, Reserva Ecológica da Biodiversidade de Fauna e Flora do Aves do Paraíso da cidade de Xanxerê/SC, o único autorizado no Brasil na criação do Macaco Prego e saguis, na pessoa do seu administrador Vilson Carlos Zarembski.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vilson Carlos Zarembski, Administrador; Carlos Moisés da Silva, Governador do Estado de Santa Catarina; Renato de Rezende Gomes., Procurador do Ministério Público Federal de Santa Catarina.

Justificativa

O Criadouro Aves do Paraíso é estabelecido na reserva ecológica da biodiversidade de fauna e flora do Aves do Paraíso na cidade de Xanxerê/SC, o único autorizado no Brasil na criação do macaco prego e saguis. Os animais são nascidos em cativeiro, livres de viroses, possuem atestado de saúde, manual técnico, microchip e são registrados no sis-fauna Ibama, com cadastro do cliente no Ibama, com nota fiscal, licença de transporte Ibama, e Certificado de Origem Ibama.

Diante da atual degradação das florestas por diversos meios, o criadouro tem se destacado pela preservação dessas espécies e pela excelente contribuição ao meio ambiente. O brilhante tratamento dispensado a esses animais chama a atenção das pessoas que sonham em adquirir um sagui ou macaco prego, que embora conhecidos como exóticos, tem se revelado um exímio animal doméstico. No Brasil, se tem notícia que várias celebridades criam a espécie em suas casas, entre elas o jogador Emerson Sheik do Corinthians, o famoso cantor Latino, a socialite Renata Scarpa - irmã do Conde Chiquinho Scarpa, o cantor Claudio Di Moro, Gilberto Miranda - Treinador de animais e proprietário da empresa Animais Cinema e Cia. e André Poloni – adestrador de animais renomado. O Criadouro, por conta da legalidade, acessibilidade e transparência na comercialização das espécies, também tem contribuído na diminuição do tráfico ilegal desses animais, o que traz um ganho enorme para nosso país. Com esse objetivo indico como forma de reconhecimento o referido Voto de Aplauso.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2019.

Clarissa Tercio

Requerimento Nº 000534/2019

Requeremos a Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais que seja concedido um voto de aplauso pelos 80 anos da presença das Irmãs Franciscanas de Maristella em Triunfo , Jerônima Zier, Udeline Kvetzler, Adelhelma Bohn, Emerana Bihimrayr, Rafaela Aberler, Aquina Urlaub , Euvira Bollinger, Benítcia Kilian e Waldblurga Sfeinvnger no município de Triunfo, que a mais de sessenta anos dedicaram suas vidas a educação de qualidade no Educandário Stella Maris localizado no município de Triunfo formando jovens em todo estado de Pernambuco tento em vista que o Educandario funcionava tambem em regime de internato . Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Irmã Elma Melo, Reverendíssima; Diana Rodrigues Lopes, Historiadora; irmãs Franciscanas de Maristella, Reverendíssima; irmãs Franciscanas de Maristella de Timbaúba, Reverendíssima; irmãs Franciscanas de Maristella de Limoeiro, Reverendíssima; irmãs Franciscanas de Maristella de Camaragibe, Reverendíssima; irmãs Franciscanas de Maristella do Recife, Reverendíssima.

Justificativa

Aos 10 de janeiro de 1939, chegaram a Triunfo-PE, as Madres Franciscanas alemãs Jerônima Zier e Udeline Kvetzler e no dia 26 de janeiro as Madres Adelhelma Bohn, Emerana Bihimrayr, Rafaela Aberler, Aquina Urlaub, Elvira Bollinger, Benítcia Kilian e Waldblurga Sfeinvnger. Não falavam bem o português, além do ambiente bem diferente da sua terra, mas mesmo assim iniciaram as matriculas para o Jardim da Infância, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries e Admissão. Inscreveram-se 60 alunos. A abertura das aulas foi no dia1º de fevereiro, com 75 alunas tendo como professoras Laura Siqueira, cedida pela Prefeitura de Triunfo e Vespertina Machado cedida pelo Estado. Foram ministradas aulas particulares de piano, desenho, pintura e trabalhos manuais. Funcionando inicialmente com: duas salas de aulas na Escola Barbosa Lima, duas na Igrejainha do Rosário e uma na sala da residência do senhor João Capitê. No início de fevereiro de 1940 mudou-se para o prédio da “Caridade” ainda em reforma. E ao 1º de março de 1940, receberam a 1ª aluna interna e aos 25 do mesmo mês e ano foi aberto o Curso Normal Rural. No dia 26 de março de 1947, mudança definitiva para o novo prédio do Stella Maris no sítio Horta nº 05, O colégio passou a ser chamado “Escola Normal Regional” aos 20 de junho de 1950 e no dia 1º de março de 1957, iniciou-se o curso Ginásial (com 4 anos). Em 1959 o Curso Normal Regional foi transformado em Normal do Segundo Grau (3 anos). Em 1973, o Stella Maris tornou-se, por três dias, Sede do Governo do Estado, Palácio do Despacho do Governador Eraldo Gueiros Leite. A escola Stella Maris, diante de muitas dificuldades financeiras, encerrou suas atividades em 31 de dezembro de 2003, depois de 65 anos de um excelente trabalho Pedagógico: práticas educativas; cultivo de valores; formações e celebrações religiosas. As Irmãs mantiveram obras sociais como: Lar Santa Elisabeth para acolher órfãs, além de ser uma pousada; Escola São Francisco para crianças carentes, Obra Social Santana, Casa Imaculada Conceição (para acolher pessoa idosas e abandonadas). Graças aos frades franciscanos que doaram o terreno para a construção do Lar Santa Elisabeth , as Franciscanas de Maristella, apesar do fechamento da Escola Stella Maris, permaneceram em Triunfo, desenvolvendo um grande trabalho social ao longo de mais de 50 anos de existência. Diplomou mais de 1.580 professores, certificou 168 alunos do Curso de Estudos Gerais e 690 alunos do primeiro grau. O prédio hoje abriga o Centro Pastoral Diocesano Setlla Maris (nome preservado em reconhecimento aos trabalhos realizados pelas Franciscanas de Maristella). Este ano de 2019, estamos celebrando os 80 anos da chegada das Irmãs Franciscanas e conforme descreveu a Padre Severiano Jatoba em 1941: “Triunfo precisava de um padrão mais alto para a inteligência de seus filhos”. Este padrão foi trazido por essas Franciscanas que lá estão. 2019 ANO DO STELLA MARIS, título outorgado pelo Governo Municipal. Perante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2019.

Alberto Feitosa

Requerimento Nº 000535/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Congratulação à Oftalmologista Liana Ventura, Vice-Presidente da Fundação Altino Ventura, por ter sido agraciada com a Medalha Humanitária Benjamin F.Boyd. no ultimo dia 24 de maio do corrente ano no México Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Liana Ventura, Médica Oftalmologista e Vice Presidente da Fundação Altino Ventura.

Justificativa

A Oftalmologista Liana Ventura, Vice-Presidente da Fundação Altino Ventura, ganhou um Prêmio internacional pelo reconhecimento ao trabalho com crianças que nasceram com microcefalia por causa do vírus da zika. A Fundação foi responsável pela identificação de problemas de visão nas vítimas da doença provocada pelo mosquito *Aedes aegypti*. No ultimo dia 24 de maio do corrente ano, a médica recebeu no México a medalha humanitária Benjamin F.Boyd. Ela é concedida desde 1987 pela Associação Panamericana de Oftalmologia para serviços públicos de saúde dos olhos. Segundo Liana, a fundação apresentou no congresso da Associação Panamericana os primeiros resultados inéditos das cirurgias de estrabismo realizadas em crianças que tiveram Zika. A médica, que tem 36 anos de profissão, ressalta que o prêmio também valoriza o trabalho desenvolvido pela fundação.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2019.

Alberto Feitosa

Requerimento Nº 000536/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja concedido Votos de Aplausos em favor do Cinema pernambucano, pela vitória do filme “Bacurau” no Prêmio do Juri do Festival de Cannes.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo homenagear o Cinema pernambucano por ter vencido a categoria do Juri no Festival de Cannes, terceira mais importante do evento francês. O filme “Bacurau” é dirigido por Kleber Mendonça Filho e Juliano Dornelles e produzido por Emilie Lesclaux, retratando um povoado do Sertão que se vê apagada dos mapas da noite para o dia. Através do seu enredo, retrata as vivências do Nordeste e traz à tona reflexões da sociedade brasileira nos dias de hoje. A vitória nessa premiação não é fato isolado na história do cinema pernambucano, sendo esta marcada por inúmeras obras pioneiras no cinema nacional, como “Aquarius”, “Boi Neon”, “Baile Perfumado” e “O Som ao Redor”. O cinema de Pernambuco despona nas rotas cinematográficas como uma nova forma de fazer filmes em que, apesar do baixo orçamento, se chega a grandes resultados por meio da ajuda mútua, do enredo crítico e atual e da volta às raízes. Dessa forma, os grandes resultados que são alcançados são devidos ao trabalho não apenas dos diretores, mas também dos atores, atrizes, produtores (as), técnicos (as) e todos e todas trabalhadores (as) que fazem essas produções. Ante o exposto e por entendermos a importância do Cinema pernambucano, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) meus(minhas) ilustres pares.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2019.

Juntas

Pareceres

PARECER Nº 000292/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108/2019
AUTORIA: DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO

PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE DOENÇAS RARAS NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRINCÍPIOS DA IGUALDADE SUBSTANCIAL, DA

PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 000108/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, que determina atendimento prioritário aos portadores de doenças raras na rede de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida. Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, prevista no art. 24, XII, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] XII - previdência social, proteção e defesa da saúde ;

No mesmo sentido, segue entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"LEI DISTRITAL. NOTIFICAÇÃO MENSAL À SECRETARIA DE SAÚDE. CASOS DE CÂNCER DE PELE. OBRIGAÇÃO IMPOSTA A MÉDICOS PÚBLICOS E PARTICULARES. ADMISSIBILIDADE. SAÚDE PÚBLICA. MATÉRIA INSERIDA NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA COMUM E CONCORRENTE DO DISTRITO FEDERAL. ARTS 23, I, E 24, XII, DA CF. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO. ART. 22, I. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. I – Dispositivo de lei distrital que obriga os médicos públicos e particulares do Distrito Federal a notificarem a Secretaria de Saúde sobre os casos de câncer de pele não é inconstitucional. II – Matéria inserida no âmbito da competência da União, Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 23, I, da Constituição Federal. III – Exigência que encontra abrigo também no art. 24, XII, da Carta Magna, que atribui competência concorrente aos referidos entes federativos para legislar sobre a defesa da saúde. IV – (...). V – Ação direta parcialmente procedente." (STF - ADI 2.875. Plenário. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 4-6-2008. DJE 20-6-2008). (Grifo nosso).

A Proposição buscar assegurar atendimento prioritário às pessoas portadoras de doenças raras para a realização de cirurgias, agendamento de exames ou consultas, diagnósticos, perícias médicas e fornecimento de medicação, dada a peculiar situação de saúde desses pacientes. Restam atendidos, por conseguinte, os princípios da igualdade substancial, da razoabilidade e da proporcionalidade.

A real necessidade de conferência de atendimento prioritário a esse grupo de pacientes deverá ser analisada pela respectiva comissão de mérito, uma vez que a esta Comissão, nos termos regimentais, cabe apenas manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

Por derradeiro, cumpre destacar que esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça já aprovou proposições com teor similar ao PLO ora em análise (vide Parecer nº 213, ao PLO 154/2019; vide Parecer nº 6574/2018, ao PLO nº 1964/2018; vide Parecer nº 5072/2017 ao PLO 1580/2017).

Entretanto, manifestam-se adequadas, do ponto de vista da legística formal e da técnica legislativa, algumas modificações pontuais na proposição em tela.

Verifica-se que a proposição não excetua as hipóteses de risco iminente à vida e demais normas dos Protocolos de Classificação de Risco, em que configura razoável que a prioridade assegurada aos portadores de doenças raras possa ser restringida, a critério do médico.

No projeto de Lei também não há menção de que a preferencia ora estabelecida deve ser compatibilizada em igualdade de condições, com as demais preferências legais, em especial com a de idosos, gestantes e pessoas com deficiência ou outra doença com atendimento prioritário estabelecido em lei.

Por fim, não há qualquer previsão quanto a eventuais penalidades em caso de descumprimento da Lei, o que pode reduzir a eficácia da proposição. Assim, propõe-se a aprovação de Substitutivo, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 108/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Determina atendimento prioritário aos portadores de doenças raras nas redes de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a oferecer atendimento prioritário às pessoas portadoras de doenças raras para a realização de cirurgias, agendamento de exames ou consultas, diagnósticos, perícias médicas e fornecimento de medicação.

§1º A prioridade prevista no caput deve observar o Protocolo de Classificação de Risco e ser compatibilizada, em igualdade de condições, com as demais preferências legais, em especial com a de idosos, gestantes e pessoas com deficiência,

§2º Nas hipóteses de risco iminente à vida, a prioridade assegurada aos portadores de doenças raras pode ser restringida, a critério do médico.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se doenças raras aquelas previstas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), do Ministério da Saúde, assim como aquelas que, apesar de não possuírem protocolos próprios, não estão inseridas como doenças comuns.

Parágrafo único. A pessoa com doença rara deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, e a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da unidade de saúde e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas unidades públicas de saúde ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 000108/2019, de iniciativa da Deputada Clarissa Tércio, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Alberto Feitosa Deputado	Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.”	
3. Conclusão da Comissão	Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 000117/2019, de iniciativa do Deputado Roberta Arraes, nos termos do Substitutivo acima apresentado.	João Paulo Costa Deputado

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de Maio de 2019		
Waldemar Borges		
Favoráveis	Isaltino Nascimento Antônio Moraes	
Alberto Feitosa João Paulo Costa Lucas Ramos		

PARECER Nº 000293/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000117/2019
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTA ARRAES

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI SESSÃO DE CINEMA MENSAL RESERVADA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM AUTISMO E SEUS FAMILIARES. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISOS V E XIV, DA CF. LEI FEDERAL Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, E LEI ESTADUAL Nº 15.487, DE 27 DE ABRIL DE 2015. PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA PROMOÇÃO DO BEM DE TODOS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 000117/2019, de autoria do Deputado Roberta Arraes, que obriga as salas de cinema do Estado de Pernambuco a realizar, uma vez por mês, exibição de filme adaptado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 223, III, do Regimento Interno. É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpra a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. Reconhecido pela Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e pela Lei estadual nº 15.487, de 27 de abril de 2015, como hipótese de deficiência (art. 1º, §2º; e art. 2º, respectivamente), o Transtorno do Espectro Autista (TEA) atraiu para si especial proteção do ordenamento jurídico pátrio. Em seu art. 24, incisos V e XIV, a Constituição Federal (CF) elencou como matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência e a produção e o consumo. Da mesma forma, o objeto da proposição está relacionado à competência material comum da União, estados, Distrito Federal e municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, a teor do art. 23, inciso II, da Constituição de 1988. Nesse sentido, como o PLO determina a exibição de apenas uma sessão de cinema por mês adaptada às pessoas com TEA, tem-se como razoável a intervenção Estatal. por estar condizente com o princípio da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos (art. 1º, III c/c art. 3º, IV, da CF). Inclusive, vale destacar que, naturalmente, as sessões se sujeitarão ao pagamento de ingresso, de modo que não se está a estabelecer gratuidade, e sim criar um direcionamento mínimo e pontual na prestação do serviço. Não obstante, mostra-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de promover melhorias de redação, e conferir organicidade à legislação estadual, inserindo a medida na já vigente Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco. Afora isso, importante também atentar para as determinações da Lei Complementar nº 171/2011. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019,
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 117/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 117/2019.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 117/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de reservar sessões de cinema às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista.
Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 10-A, com a seguinte redação:
‘Art. 10-A. As salas de cinema situadas no Estado de Pernambuco ficam obrigadas, mediante ao pagamento de ingresso, a reservar uma sessão por mês, no mínimo, às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). (AC)
§ 1º Na sessão de cinema de que trata o caput : (AC)
I - as luzes deverão estar levemente acesas; (AC)
II - o volume de som será reduzido; e (AC)
III - deverá ser afixado na entrada da sala de exibição o símbolo mundial do espectro autista. (AC)
§ 2º As crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair ao longo da sessão, sempre que desejarem. (AC)
§ 3º Em caso de não preenchimento do total de vagas até 15 (quinze) dias da data da referida sessão, o estabelecimento fica autorizado a disponibilizar as vagas restantes ao público em geral, limitado à metade dos assentos. (AC)
§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o estabelecimento: (AC)
I - esclarecer se tratar de sessão destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), suas famílias e acompanhantes; (AC)
II - esclarecer sobre as peculiaridades do público e das condições em que ocorrerá a sessão; (AC)
III - dar acesso aos termos desta Lei, cujo conteúdo deve estar disponível para consulta. (AC)
§ 5º As sessões especiais poderão ser canceladas quando identificada a ausência de venda de ingressos com 02 (dois) dias de antecedência da data determinada previamente para a realização da sessão. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.”
Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 000117/2019, de iniciativa do Deputado Roberta Arraes, nos termos do Substitutivo acima apresentado.
João Paulo Costa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação**do Projeto de Lei Ordinária nº 000117/2019, de autoria do Deputado Roberta Arraes, nos termos do Substitutivo proposto.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de Maio de 2019		
Waldemar Borges		
Favoráveis	Isaltino Nascimento Antônio Moraes	
Alberto Feitosa João Paulo Costa Lucas Ramos		

PARECER Nº 000294/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000230/2019
AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRA EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS; PARA INSTITUIR O MÊS ESTADUAL “ABRIL MARROM”. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 000230/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco; a fim de instituir o Mês Estadual “Abril Marrom”, dedicado à prevenção e ao diagnóstico precoce das doenças oculares. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Proposição que fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição),enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). . (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 000230/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Antônio Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão
Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 000230/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de Maio de 2019		
Waldemar Borges		
Favoráveis	Isaltino Nascimento Antônio Moraes	
Alberto Feitosa João Paulo Costa Lucas Ramos		

PARECER Nº 000295/2019

Projeto de Resolução nº 260/2019
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Ementa: Proposição Que Visa ConcedeR o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Sebastião Alves dos Santos. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS

CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 000296/2019

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 260/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Sebastião Alves dos Santos.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

Sebastião Alves dos Santos nasceu no interior do Rio Grande do Norte, na localidade Boa Vista no município de João Dias, de origem familiar pobre filho de João Alves dos Santos e Francisca Alves de Oliveira, ambos agricultores, Sebastião desde sua infância viveu na pele o drama das secas e das políticas discriminatórias dispensadas para o Semiárido.

Na sua infância, estudou em classe multisseriada no Grupo Escolar João Alves de Oliveira Melo, única e pequena escola num raio de 16 km de sua residência. Ao concluir as quatro primeiras séries nessa escola, seus pais com muito esforço puseram-no para estudar na Cidade de Catolé do Rocha, no vizinho estado da Paraíba.

Naquela cidade, Sebastião fez exame de admissão para o curso ginásial. Por ter obtido muito boa pontuação ganhou uma bolsa para estudar no Colégio Francisca Mendes que é um Colégio Católico mantido pelas Irmãs Franciscanas, ainda hoje considerada a melhor escola da cidade. Ao terminar o antigo 1º grau, fez novamente outro exame seletivo para fazer o 2º grau, concomitante com o curso Técnico em Agropecuária na Escola Agrotécnica de Catolé do Rocha, onde se formou em 1983.

Durante a sua juventude, militou em causas sociais em várias organizações, entre elas a JUFRA (Juventude Franciscana) movimento da igreja Católica para formação de jovens, ao passo que integrava o quadro de sócio do Interact Club uma associação de valorização e formação de Jovens, mantido pelo Rotary Club com ideias de preparar cidadãos para a sucessão do quadro Rotário.

Sebastião Alves sempre atento e atuante na vida política brasileira, desde muito cedo se aliou a diversos grupos de estudantes da Paraíba e rio Grande do Norte, combateu, ideologicamente, a ditadura militar e lutou pela redemocratização do País. Nesse período, aproximou-se cada vez mais das pastorais da Igreja Católica que tinham vínculos com a Teologia da Libertação, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e com maior intensidade nas CEBES (Comunidades Eclesiais de Base).

Passou a atuar na conscientização política nas comunidades rurais, ao passo que aplicava os conhecimentos adquiridos para minimizar o sofrimento dos agricultores que enfrentavam uma das maiores secas no Nordeste, ocorrida entre os anos de 1979 e 1984. Esse trabalho ficou conhecido nos meios populares e na ala progressista da Igreja e por isso o Padre Enes Paulo Crespo, secretário Executivo do Regional Nordeste II da CNBB e administrador das obras sociais da Arquidiocese de Olinda e Recife no arcebispado de Dom Helder Câmara, o convidou a trabalhar em Pernambuco.

Ao Chegar em Pernambuco, em janeiro de 1994, Sebastião ajudou a fundar o primeiro Centro de Treinamento em Agricultura Orgânica do Estado. O CECAPAS (Centro de Capacitação e acompanhamento a Projetos Alternativos da Seca) que tinha como missão capacitar Técnicos, agricultores e Agentes Pastorais no âmbito do Regional NE II da CNBB, para o desenvolvimento de ecotecnologias para a pequena agricultura e alternativas de convivência com as Secas no Semiárido e enfrentamento ao uso de agroquímicos.

Essa organização tinha sede na cidade de Pesqueira até 1989, até a sucessão do Arcebispo o Núcleo da administração episcopal, onde se resolveu que não mais era papel da igreja continuar com esse serviço. Assim, as atividades foram transferidas para Arcoverde, cidade para onde Sebastião se mudou e mora desde então, com o intuito de continuar as atividades do CECAPAS, mas infelizmente por falta de recursos e apoio, não logrou êxito.

O CECAPAS que se situava em uma pequena propriedade no Sítio Malhada as margens da BR-232 fechou as portas. Durante esse período, Sebastião, que fazia a graduação em Biologia, conheceu o Padre Ailton Freire que o convidou a trabalhar com ele ainda na Associação Terra, que depois se transformaria na atual Fundação Terra. Nela, Sebastião foi o responsável pela implantação dos centros de Recuperação da Malhada (Itapicuru) e de Mimoso.

No ano de 1993, a médica veterinária Erivânia Camelo se elege Prefeita de Arcoverde e convida Sebastião Alves para assumir a Secretaria Municipal de Agricultura, Sebastião ocupa o cargo durante todo o governo. Com o fim do mandato passa a atuar como autônomo oferecendo consultoria, sobretudo às cooperativas do Estado de Pernambuco, onde também chegou a ser diretor para o Sertão da OCEPE (Organização das Cooperativas do Estado de Pernambuco) e membro do Conselho fiscal do SESCOOP – PE.

No final de 1999, ele se encontra com os antigos colegas do CECAPAS e passa funda o SERTA – Serviço de Tecnologia Alternativa, passando a atuar nos municípios de Gloria do Goitá, mas, jamais largando sua Arcoverde do coração.

Sua paixão pela Caatinga também não o deixou em paz trabalhando na Zona da Mata. Em janeiro de 2005, em uma visita ao açude Poço da Cruz em Ibimirim, ele descobre um conjunto de prédios históricos em ruínas e descobre que pertenciam ao DNOCS (Departamento Nacional de Obras contra as Secas).

De volta a Glória do Goitá, obstinado a fixar uma base do SERTA, passou a lutar para construir naquele local uma Escola Técnica de Agroecologia. Hoje, as antigas instalações do DNOCS, antes reduzidas à testemunhas do descaso político e do abandono do patrimônio público se transformou numa escola de referência a nível nacional na prática e no ensino da agroecologia.

Atualmente conta com 150 alunos matriculados com representação de mais de 40 municípios do Semiárido Pernambucano e cinco estados do Nordeste.

Sebastião se tornou pesquisador autônomo da Caatinga, por diversas vezes como bolsista do CNPq (Centro Nacional de Pesquisa) e hoje é Diretor do SERTA, Coordenador de Inovação Tecnológica da Escola Técnica e Coordenador do Campus Ibimirim. Por seu trabalho e dedicação a defesa do meio ambiente do Semiárido, as Instituições Ambientalistas de Pernambuco o indicaram para Membro do Conselho Estadual de Meio Ambiente que é um Organismo deliberativo e consultivo da SEMAS (Secretaria Estadual de Meio Ambiente).

Por sua dedicação ao Semiárido, sua paixão pela Caatinga, sua capacidade de criar ecotecnologias de convivência com o semiárido, sua militância na educação do campo e sua crença na viabilidade e nas potencialidades do Sertão, obteve em 2015, reconhecimento Internacional pela Organização ASHOKA, com o título de FELLOW em 83 países do mundo.

Sebastião criou raízes em Arcoverde, já prestou muitos serviços a esse município, constituiu família, reside e ama essa terra como se filho dela fosse. Na sua humildade e simplicidade leva os valores de Pernambuco, como um verdadeiro arcoverderdense, além do enorme orgulho de ser oriundo do Semiárido para o Brasil e para mundo, nos ambientes técnico-científicos, nos movimentos ambientalistas, nos setores da educação profissional, sobretudo na educação do campo e na criação de tecnologias de baixa complexidade para a convivência com as estiagens no Nordeste brasileiro.

Por seu valioso trabalho, Tião merece nosso reconhecimento como cidadão pernambucano e, neste ato, convido todos os parlamentares desta Casa a renderem esta justa homenagem, aprovando o presente Projeto de Resolução e participando da cerimônia de entrega dessa merecida honraria, um gesto de gratidão por toda sua ajuda ao povo pernambucano que enfrenta, diuturnamente o semiárido e o deserto de políticas voltadas para o valente povo nordestino."

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 260/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 260/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de Maio de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Alberto Feitosa
João Paulo Costa
Lucas Ramos

Isaltino Nascimento
Antônio Moraes

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 103/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Torna obrigatória a realização do "teste do bracinho", em crianças a partir de 3 (três) anos de idade, durante o atendimento da consulta pediátrica em hospitais, clínicas e unidades de saúde públicas do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os hospitais, clínicas e demais unidades de saúde públicas do Estado de Pernambuco ficam obrigados a realizar o "teste do bracinho" em crianças a partir de 3 (três) anos de idade durante as consultas pediátricas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o "teste do bracinho" consiste na aferição da pressão arterial da criança pelo médico ou enfermeiro devidamente registrado em sua entidade de classe.

Art. 2º O "teste do bracinho" tem como objetivos o rastreio, o diagnóstico e a prevenção de:

- I - hipertensão arterial infantil;
- II - doenças cardíacas; e,
- III - doenças renais.

Art. 3º Quando a aferição da pressão arterial apontar possíveis alterações, a criança deverá ser encaminhada a um atendimento especializado para a realização de exames complementares.

Parágrafo único. Por critérios médicos, o procedimento previsto no *caput* deste artigo poderá ser alterado, mediante justificativa devidamente registrada no prontuário do paciente.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 28 de maio de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADO AGLAILSON VICTOR
DEPUTADO CLOVIS PAIVA

PARECER Nº 000297/2019

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 164/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o ano de 2020 como o Ano Estadual do Poeta João Cabral de Melo Neto.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 422-A. O ano de 2020 será considerado como o Ano Estadual do Poeta João Cabral de Melo Neto, em celebração pela passagem do seu centenário." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 28 de maio de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADO AGLAILSON VICTOR
DEPUTADO CLOVIS PAIVA

Discurso

DISCURSO DA DEPUTADA SIMONE SANTANA NA REUNIÃO SOLENE DE 27 DE MAIO DE 2019

PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA

Quando instituiu o Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, por meio da Resolução 1317, em 8 de setembro de 2015, a Assembleia Legislativa de Pernambuco teve como objetivo estimular o hábito da leitura, indispensável para a formação do conhecimento em qualquer nível de ensino.

A iniciativa foi muito bem recebida pelas gestões municipais, resultando na implantação e manutenção desses centros de cultura.

A biblioteca é um recinto para estudo, leitura e consultas, com livros ou coleções à disposição de estudantes, professores, e daqueles que mantêm o sadio gosto pela leitura, solidificando o conhecimento.

Em um tempo tão marcado pela profusão de *fake news* e informações sem embasamento, o salutar hábito da leitura desenvolve o espírito crítico e a reflexão.

É também uma maneira de compreender melhor e tomar decisões mais sábias num mundo em constante inovação tecnológica.

Este ano, quatro municípios foram indicados por parlamentares para o Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca: O Recife foi lembrado pelo Deputado Professor Paulo Dutra. O município de Ferreiros, pela Deputada Simone Santana. Já a deputada Teresa Leitão destacou Tacaimbó. E o deputado Romário Dias ressaltou o município de Tacaratu. Cumprimos os parlamentares pela escolha dos municípios homenageados nesta noite, revelando o apoio dos gestores em instalar, manter e adquirir livros e coleções que proporcionam informações em um ambiente exclusivamente destinado ao saber. Que venham mais bibliotecas, e que a população se reconheça como dona e desfrute desses espaços.

